



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS

Manaus, quinta-feira, 17 de janeiro de 2019.

Ano XX, Edição 4519 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 012, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA a Lei Complementar n. 005, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação da Lei Complementar n. 005, de 16 de janeiro de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8.º O procedimento de concessão do Alvará de Funcionamento, no âmbito do município de Manaus, será realizado de forma presencial ou pela rede mundial de computadores, sendo necessária para sua expedição, a seguinte documentação, conforme classificação de riscos definida em ato do Poder Executivo:

I – aprovação de viabilidade de localização conforme Lei Complementar de Uso e Ocupação do Solo;

II – Certidão de Licenciamento Ambiental, quando exigida pela legislação aplicável;

III – Habite-se ou Certidão de Habitabilidade correspondente à atividade em questão;

IV – Licença do órgão de vigilância sanitária municipal, quando aplicável;

V – outros documentos quando exigidos por legislação específica.

(...)

§ 2.º O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido para atividades econômicas de baixo risco, assim entendidas as atividades definidas em ato próprio do Poder Executivo, que permitem o início de operação do estabelecimento sem a necessidade de realização de vistoria prévia do cumprimento de exigências, por parte dos órgãos e das entidades responsáveis pela emissão de licenças e autorizações de funcionamento.

(...)

§ 4.º Nos casos de alterações de uso para as atividades Tipo 1 e 2, localizadas em loteamentos aprovados, vilas, edificações residenciais multifamiliares e condomínios, necessitarão somente dos requisitos previstos no artigo 91

da LC 002, de 14 de janeiro de 2014, não sendo necessário aprovação prévia pelo CMDU e CTPCU, estando sujeitos ao pagamento de outorga onerosa de alteração de uso.

§ 5.º Nos casos de alterações de uso para as atividades Tipo 3, localizadas em loteamentos aprovados, vilas, edificações residenciais multifamiliares e condomínios, necessitarão:

I – dos requisitos previstos no artigo 91 da LC 002, de 14 de janeiro de 2014, estando sujeitos ao pagamento de outorga onerosa de alteração de uso;

II – de prévio parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), órgão assistencial consultivo, e expressa deliberação e aprovação superior de alteração de uso do solo por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

(...)

Art. 10. (...)

(...)

§ 2.º (...)

(...)

VI – para os casos em que não for possível notificar o proprietário da estrutura do engenho publicitário, será notificado o proprietário/ possuidor do imóvel para prestar informações.

(...)

Art. 20. No caso de não ser reclamado e retirado dentro de vinte dias úteis, o objeto da apreensão será doado a instituições públicas que dele necessitem ou vendido em leilão público pela Prefeitura, com a observância das seguintes regras:

(...)

Art. 25. (...)

Parágrafo único. Considera-se reincidência a repetição da infração no mesmo local já autuado.

(...)

Art. 31. A defesa far-se-á por petição, dentro do prazo de vinte dias corridos contados da lavratura do Auto de Infração, na qual o infrator alegará, de uma só vez, toda matéria que entender útil, juntando os documentos comprobatórios das razões apresentadas.

§ 1.º A petição mencionará, obrigatoriamente:

- I – a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II – a qualificação do interessado, com nome, endereço e CPF/CNPJ;
- III – os dados do imóvel ou a descrição das atividades exercidas;
- IV – os motivos de fato e de direito nos quais se fundamenta a defesa;
- V – as diligências que o interessado pretende que sejam efetuadas, desde que justificadas as suas razões;
- VI – o objetivo visado, com referência ao Auto de Infração que questiona.

§ 2.º A impugnação terá efeito suspensivo da sanção e instaurará a fase contraditória do procedimento.

§ 3.º A autoridade administrativa determinará, de ofício ou a requerimento do interessado, a realização das diligências que entender necessárias, fixando-lhes prazo, e indeferirá as consideradas prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

§ 4.º Preparado o processo para decisão, a autoridade administrativa que dirige o órgão municipal competente prolatará despacho no prazo máximo de sessenta dias úteis, resolvendo todas as questões debatidas e pronunciando quanto à procedência ou improcedência da impugnação.

Art. 32. Havendo renúncia à apresentação de defesa mediante regularização prévia ou posterior, conforme regulamento, o valor das multas aplicadas no Auto de Infração sofrerá as seguintes reduções, contados os prazos em dias corridos, incluído o da lavratura do Auto:

- I – cinquenta por cento, se paga a multa em trinta dias;
- II – quarenta por cento, se o pagamento ocorrer em sessenta dias, em duas parcelas;
- III – trinta por cento, quando a multa for paga em noventa dias, em três parcelas.

Art. 33. (...)

(...)

§ 3.º Se entender necessário, a autoridade julgadora poderá determinar a realização, em prazo certo, de diligência para esclarecer questão duvidosa, bem como solicitar o parecer da assessoria jurídica do órgão municipal competente e vistoria técnica com parecer do órgão municipal competente.

(...)

Art. 38. (...)

(...)

§ 6.º O órgão municipal de planejamento e fiscalização urbanística elaborará lei específica para o Centro Histórico da cidade de Manaus, estabelecendo a retirada de postes do passeio público e adequação à fiação subterrânea pelas concessionárias no prazo de três anos nas vias arteriais e, de cinco anos nas vias locais, quando da elaboração do Plano de Alinhamento e Passeio previsto na Lei do Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus.

§ 7.º Para os casos em que já existam Habite-se, projetos já aprovados e/ou regularizados, os passeios poderão ser mantidos.

(...)

Art. 61. (...)

§ 1.º Para os efeitos deste artigo, consideram-se como engenhos publicitários os painéis ou placas, letreiros, tabuletas, relógios digitais, totens, balões infláveis, **banners**, pinturas em edificações, adesivos publicitários, **outdoors**, mupi, faixas, cartazes, estandartes, flâmulas, **backlights**, **frontlights**, painéis eletrônicos, cavaletes e similares que contarem com mensagens e imagens publicitárias voltadas frontalmente para a via pública, instalado externamente.

(...)

V – painel de LED: é o meio publicitário que consiste em painel de alta luminosidade, suspenso por um dos postes resistentes, formado por micro lâmpadas, onde recebem informações de um processador específico e que transformam luzes em imagens;

(...)

XXIV – adesivo publicitário: são materiais gráficos personalizados utilizados na divulgação de produtos ou serviços para atrair a atenção do público, podendo ser aplicado em portas, janelas, lojas, paredes, entre outros.

XXV – backbus: são envelopamentos personalizados com adesivo de vinil, fixados na parte traseira total do ônibus coletivo de transporte urbano.

(...)

§ 3.º Os engenhos publicitários a serem veiculados no Subsetor Sítio Histórico e Subsetor Centro Antigo deverão obedecer a critérios específicos regulamentados por ato do Poder Executivo.

(...)

Art. 62. Em função de sua complexidade e para garantia da segurança, a instalação de engenhos publicitários como outdoor, painel luminoso, backlight, frontlight, painel multifacetado, eletrônicos/LED publicitários e similares, em área pública ou privada, será realizada sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nos conselhos de classe Confea/Crea ou CAU-BR, que apresentará a respectiva ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução.

Parágrafo único. A instalação/projeção da estrutura de fixação dos engenhos publicitários citados no **caput** deste artigo não poderá avançar sobre passeio público.

Art. 63. O licenciamento do engenho publicitário será anual, podendo ser solicitado por um período de até cinco anos, a contar da data de sua expedição, com pagamento da taxa equivalente ao período requerido.

§ 1.º Qualquer alteração da dimensão ou estrutura de sustentação do engenho publicitário implica a exigência de imediata alteração na licença. Para os casos de mudança de local, o mesmo será tratado como uma nova licença, não cabendo ressarcimento por parte do órgão licenciador.

(...)

Art. 64. Não são considerados engenhos publicitários, para efeito deste Código, desde que a totalidade dos caracteres esteja limitada em 3 (três) metros quadrados, os seguintes casos:

- I – uma única placa de identificação do estabelecimento, quando fixada na fachada do imóvel, desde que não contenha marca, desenhos e ilustrações referentes a produtos e serviços de terceiros;

(...)

VII – as placas das entidades institucionais.

(...)

§ 1.º Os engenhos publicitários com medida inferior a meio metro quadrado não serão objeto de licenciamento.

§ 2.º Os engenhos publicitários localizados nos setores Sítio Histórico e Centro Antigo que obedeçam aos critérios específicos regulamentados por ato do Poder Executivo não serão objeto de licenciamento.

Art. 65. (...)

(...)

§ 5.º Para efeitos deste Código, são solidariamente responsáveis pelo engenheiro publicitário o proprietário e o possuidor do imóvel onde o anúncio estiver instalado.

(...)

Art. 67. Os pedidos de licença para instalação de engenhos publicitários serão instruídos com requerimento padrão e as seguintes documentações:

I – cópia de documentação comprobatória do responsável ou proprietário, na qualidade de pessoa física ou pessoa jurídica por unidade de logradouro, da empresa anunciante;

(...)

IX – revogado.

Parágrafo único. Os engenhos publicitários temporários com veiculação de até sessenta dias deverão sofrer licenciamento simplificado definido pelo órgão municipal competente, mediante pagamento de taxas de análise e vistoria, em pedido próprio, informando o tipo de engenheiro, tamanho, croquis com local e posicionamento.

Art. 68. No pedido de inscrição de empresa publicitária para instalação e exploração de engenhos publicitários, serão apresentados os seguintes documentos:

I – CNPJ de estabelecimento da empresa localizada em Manaus, com código e descrição da atividade econômica, seja principal ou secundária, para instalação e exploração de engenhos publicitários;

(...)

Art. 69. (...)

(...)

II – postes de iluminação pública ou de rede de telefonia, assim como obstruir a rede de distribuição elétrica e de telefonia, inclusive cabines e telefones públicos, exceção feita ao mobiliário urbano nas áreas permitidas pelo Município;

(...)

V – faixas, banners, placas e similares acopladas à sinalização de trânsito, pontes e passarelas;

VI – obras públicas de arte, tais como pontes, viadutos, ainda que de domínio estadual e federal, bem como em uma distância mínima de 100 (cem) metros a partir do limite do eixo central dos mesmos;

(...)

XVII – nos casos de painéis tipo **frontlight**, painel eletrônico e similar com distância inferior a 100 (cem) metros contados a partir do eixo central de cada painel;

XVIII – exposição de cavaletes, placas removíveis em área de logradouro público;

XIX – cartazes, colagens e pichações em mobiliários urbanos, muro, parede, tapume e fachadas comerciais, à exceção do anúncio do próprio estabelecimento comercial mediante licenciamento do órgão competente.

(...)

Art. 71. Os engenhos publicitários, quando fixados em logradouro público, fachada ou área particular, deverão respeitar como altura mínima 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) do solo, de forma a permitir o livre fluxo de pedestres, e distanciar 2m (dois metros) da rede elétrica.

§ 1.º Quando a mensagem publicitária for composta por letras, logomarcas ou símbolos grampeados ou pintados na caixa publicitária instalada na fachada, a área total do anúncio será aquela resultante do somatório do polígono formado pelas linhas imediatamente externas inserido na fachada.

§ 2.º Para garantia da segurança, a instalação de engenhos publicitários próximos da rede elétrica, em área pública ou privada, será realizada sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nos conselhos de classe Confea/Crea ou CAU-BR, que apresentará a respectiva ART/RRT de responsabilidade técnica pela execução.

72. (...)

Parágrafo único. Quando o imóvel limítrofe ao local de instalação for habitado, deverá ser apresentada anuência do proprietário ou possuidor do imóvel com documentação comprobatória.

(...)

Art. 74. Reunida toda a documentação pertinente à solicitação proposta pelo requerente, o órgão municipal competente deverá responder ao interessado no prazo de trinta dias úteis, contados da data do protocolo, que poderá ser prorrogado por igual período, quando, por motivo justificado, não se completarem as providências exigidas.

Parágrafo único. (...)

I – nos casos de novos projetos que não estejam de acordo com a legislação vigente, será elaborado um parecer técnico ao interessado, que poderá corrigi-los e reapresentá-los, sendo fixado um novo prazo de trinta dias úteis para o despacho final.

(...)

III – quanto ao disposto no inciso I, o interessado deverá reapresentar o projeto com as alterações necessárias no prazo de até trinta dias úteis sob pena de arquivamento;

IV – nos casos de regularização de engenheiro, para os projetos que não estejam de acordo com a legislação vigente, será elaborado um parecer técnico ao interessado, que poderá corrigi-los e reapresentá-los, sendo fixado um novo prazo de trinta dias úteis. Em caso de não atendimento, estará sujeito à notificação, cumprido o devido rito administrativo do contraditório e ampla defesa;

(...)

Art. 78. A veiculação de publicidade em faixas, banners, galhardetes e similares, respeitado o disposto nesta Lei Complementar, será permitida nas seguintes condições:

(...)

III – os responsáveis pelos engenhos citados no **caput** deste artigo poderão colocá-los mediante autorização do órgão competente pelo período máximo de quinze dias antes e retirá-los até vinte e quatro horas depois do evento ao qual se destina;

IV – ser fixada nos limites da propriedade;

V – a exposição de balão ou anúncio inflável depende de licenciamento nos termos da legislação por tempo indeterminado em áreas particulares ou temporário justificado em memorial. Para os casos de exposição em logradouro, somente será permitido autorização temporária.

(...)

Art. 142. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI COMPLEMENTAR Nº 013, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA a Lei Complementar n. 003, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Obras e Edificações do Município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação da Lei Complementar Municipal n. 003, de 16 de janeiro de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4.º (...)

I – termo de execução: documento expedido por órgão público competente que reconhece a execução de obra ou serviço e autoriza o uso ou a ocupação de edificação ou de instalações de qualquer natureza, devendo para expedição desta, acompanhar laudo que ateste a segurança e salubridade da edificação;

(...)

IV – afastamento: distância entre a edificação e as divisas do terreno, podendo se constituir em:

a) afastamento frontal: distância entre os limites do lote e a edificação, voltada para o logradouro, inclusive em lotes em esquinas;

(...)

Art. 10. (...)

VI – a instalação de coberturas destinadas à proteção de veículos, executadas com estruturas removíveis.

Art. 11. (...)

§ 1.º Para efeito do **caput** deste artigo, considera-se habitação popular a unidade familiar com área de construção total de até 100m² (cem metros quadrados) e até 2 (dois) pavimentos, podendo ainda ser compartilhada com outra(s) atividade(s) econômica(s), desde que a área útil destinada ao exercício desta(s) não supere 70m² (setenta metros quadrados).

(...)

§ 5.º As regras previstas na Lei de Áreas de Especial Interesse Social, referente ao Uso e Ocupação do Solo e Normas Técnicas para as Edificações, poderão ser aplicadas às construções previstas neste artigo.

(...)

Art. 20. (...)

(...)

§ 1.º Para as edificações unifamiliares, além dos desenhos e documentos mencionados, deverá ser apresentado o Memorial de Cálculo de Esgotamento Sanitário, com respectiva responsabilidade técnica.

(...)

Art. 23. Todas as cópias dos projetos deverão conter a assinatura do titular da propriedade, da posse ou do domínio útil do terreno, bem como do autor do projeto e do responsável pela execução da obra, com indicação dos números das respectivas ART/RRT.

(...)

Art. 24. (...)

§ 1.º Caso os projetos não estejam de acordo com a legislação vigente, o interessado poderá corrigi-los e reapresentá-los no prazo de até trinta dias úteis, sob pena de arquivamento, sendo fixado um novo prazo de sessenta dias úteis para o despacho final.

§ 2.º A pedido do interessado, o prazo poderá ser prorrogável por mais trinta dias úteis, sob aprovação da administração.

(...)

Art. 32. (...)

§ 1.º (...)

I – memorial descritivo das soluções adequadas para o abastecimento de energia, água e destino final do esgoto sanitário, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nos conselhos de classe Confea/Crea ou CAU-BR, que apresentará a respectiva ART/RRT de execução.

§ 2.º (...)

I – revogado;

(...)

III – memorial descritivo das soluções adequadas para o abastecimento de energia, água e destino final do esgoto sanitário, elaborado sob a responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado nos conselhos de classe

Confea/Crea ou CAU-BR, que apresentará a respectiva ART/RRT de execução.

Art. 33. (...)

(...)

III – revogado.

(...)

Art. 35. (...)

(...)

§ 2.º As construções residenciais, comerciais e serviços, Tipos 1 e 2 consolidadas, anteriores a novembro de 2012, com documento de propriedade regularizado, apresentação de projeto de arquitetura simplificado (planta baixa, cortes, fachadas, cobertura e implantação) e com laudo técnico de responsabilidade técnica por profissional habilitado assegurando as condições de segurança, solidez, higiene e habitabilidade do imóvel, receberão o Habite-se total em um processo simplificado e agilizado, com prazo não superior a noventa dias.

(...)

Art. 38. (...)

(...)

III – apreensão de ferramentas ou equipamentos e materiais: sanção aplicável na hipótese de resistência ao embargo pelo proprietário ou responsável pela execução da obra;

(...)

Art. 52. (...)

Parágrafo único. Será aceito um único cômodo diferenciado, podendo este destinar-se a quarto, gabinete, escritório, sala de TV, sala de estudos ou biblioteca, dentre outros.

(...)

Art. 56. Nas edificações onde forem previstas unidades imobiliárias com mais de um pavimento, pés-direitos duplos com aproveitamento de mezaninos ou compartimentos em andares intermediários de qualquer natureza, serão respeitados os mesmos limites mínimos de pé-direito estabelecidos neste Código, computando-se cada um desses compartimentos superpostos para fins de cálculo do gabarito máximo permitido pela legislação municipal.

(...)

Art. 58. (...)

(...)

§ 5.º As edificações localizadas no Subsetor Sítio Histórico e as edificações horizontais localizadas no Subsetor Centro Antigo serão dispensadas de apresentação de afastamentos frontais, laterais e fundos e o coeficiente máximo de aproveitamento é de dois.

Art. 59. (...)

I – Poços para Ventilação e Iluminação (PVI): permitem condições de ventilação e iluminação natural dos quartos, salas, copas, cozinhas, lavabos, banheiros, áreas de serviço e outros compartimentos similares, observados os seguintes limites:

(...)

b) para edificações com quatro pavimentos ou mais, nenhum dos lados da figura formada pela seção horizontal poderá ser menor que 3m (três metros), devendo os ângulos internos da figura formada pela seção estarem compreendidos entre noventa graus e cento e oitenta graus;

c) nas edificações com até três pavimentos, nenhum dos lados da figura poderá ser inferior à dimensão exigida para o afastamento lateral, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, obedecida a proporcionalidade deste com o seu número de pavimentos, podendo ainda ser coberto por elementos vazados, como gradis ou pérgulas;

(...)

II – (...)

a) (...)

b) nenhum dos lados da figura formada pela seção horizontal poderá ser menor que 1m (um metro), devendo os ângulos internos da figura formada pela seção estarem compreendidos entre noventa graus e cento e oitenta graus;

III – Átrio: área interna de uma edificação que permite condições de ventilação e iluminação desde que descobertas, possibilitando sua utilização para os casos de:

a) edificações com até cinco pavimentos, que poderão se utilizar de átrio ou praças de convivências internas de edificações, desde que atendida a dimensão mínima de 5m (cinco metros) entre as faces, podendo tanto os ambientes de permanência transitória quanto os de permanência prolongada se valer da ventilação e iluminação destes;

b) edificações com seis pavimentos ou mais, que deverão atender à medida mínima correspondente aos afastamentos laterais previstos no Anexo do Quadro de Verticalização de Edificações, da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 62. (...)

I – poderão fazer uso de ventilação e iluminação indireta as copas, cozinhas, banheiros e quartos de serviço, devendo estes serem ventilados e iluminados através da área de serviço, desde que esta seja descoberta ou provida de vão de ventilação para o exterior da edificação.

(...)

Art. 76. (...)

I – as faixas para circulação e manobras de veículos terão largura mínima de 5m (cinco metros);

(...)

VI – as vagas poderão ser previstas sem área de manobra (vagas presas), desde que haja expresso compromisso do responsável quanto à sua manutenção com serviço de manobrista enquanto perdurar a atividade, sob pena de cancelamento do seu Alvará de Funcionamento pela Semef, cumprido o devido rito administrativo do contraditório e ampla defesa, no caso das atividades econômicas.

(...)

Art. 77. (...)

Parágrafo único. Revogado.

§ 1.º As edificações localizadas no Subsetor Sítio Histórico e as edificações horizontais localizadas no Subsetor Centro Antigo serão dispensadas de apresentação de vagas de garagem e de estacionamento, à exceção daquelas atividades cuja exigência de vagas está prevista no Anexo IX da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

§ 2.º Para efeito de cálculo de vagas de estacionamento em estabelecimentos comerciais e de serviços, considera-se como área bruta locável o somatório da área total construída de lojas.

Art. 80. (...)

DIMENSIONAMENTO MÍNIMO PARA VAGAS DE GARAGEM OU ESTACIONAMENTO			
TIPO DE VAGA	LARGURA	COMPRIMENTO	ALTURA
Automóveis (em edificações)	2,50m*	5,00 m	2,40 m
Automóveis (em vias públicas da área urbana)	Mínima 1,80 m**	Mínimo 4,50 m**	-
	Máxima 2,50 m**	Máximo 5,80 m**	-
Vagas para cadeirantes	2,50 m + 1,20 m	5,00 m	2,40 m
Motocicletas	1,00 m	2,00 m	2,40 m
Caminhões até 6t (seis toneladas)	3,00 m	7,50 m	3,50 m
Ônibus e caminhões com mais de 6t (seis toneladas)	3,50 m	18,00 m	4,50 m

* As vagas de garagens que possuam obstáculos em seus limites, como paredes e muros, deverão ser acrescidas em 0,50 m (meio metro) sua largura.

** As variações de larguras e comprimentos deverão ser consolidadas pelo órgão municipal de trânsito.

(...)

Art. 82. (...)

(...)

Parágrafo único. As edículas poderão ser interligadas à edificação principal, por meio de cobertura, para circulação de acesso, desde que esta não seja enclausurada.

Art. 83. (...)

I – nenhum elemento construtivo, incluindo equipamentos e estrutura de qualquer natureza, poderá avançar sobre a superfície, o espaço aéreo ou o espaço subterrâneo dos logradouros públicos ou dos imóveis vizinhos, tomando-se como referências os alinhamentos oficiais dos logradouros públicos e os limites dos lotes contíguos, sob pena de notificação, cumprido o devido rito administrativo do contraditório e ampla defesa, podendo ainda resultar de multa de doze UFM;

II – fica proibido o despejo de águas pluviais recolhidas no espaço aéreo dos lotes, inclusive de beirais, diretamente nos logradouros públicos e nos imóveis vizinhos, devendo estas serem conduzidas por meio de dutos próprios à rede pública de drenagem ou servidões oficiais internas dos quarteirões, quando existirem, sob pena de notificação, cumprido o devido rito administrativo do contraditório e ampla defesa, podendo resultar de multa de quatro UFM;

III – fica proibido o despejo de águas servidas provenientes de banheiros, cozinhas, lavanderias, dentre outros, diretamente nos logradouros públicos e nos imóveis vizinhos, devendo estas serem conduzidas por meio de dutos próprios à rede pública de esgotamento sanitário ou sistema de tratamento pertinentes ao local, sejam estes fossas e sumidouros, filtros anaeróbicos ou estação de tratamento, sob pena de notificação, cumprido o devido rito administrativo do contraditório e ampla defesa, podendo resultar de multa de doze UFM;

IV – deverão ser observadas as disposições contidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo, referente à área mínima permeável do terreno para drenagem natural de águas pluviais precipitadas no imóvel, sob pena de notificação,

cumprido o devido rito administrativo do contraditório e ampla defesa, podendo resultar de multa de quatro UFM;

(...)

X – nos estabelecimentos que abriguem atividades capazes de produzir ruído, com som amplificado, em áreas residenciais, é obrigatório o isolamento acústico e licenciamento ambiental, quando for necessário, conforme legislação específica;

XI – é obrigatória a manutenção e limpeza dos terrenos e imóveis abandonados, assim como seu fechamento com muros ou cercas, para garantir a segurança dos imóveis lindeiros, sob pena de notificação, cumprido o devido rito administrativo do contraditório e ampla defesa, podendo resultar de multa de dez UFM.

Parágrafo único. Em relação ao inciso I, poderão ser mantidas as marquises dos edifícios que façam parte do projeto e construção original.

(...)

Art. 101. (...)

(...)

V – ocupem área de projeção da unidade de no mínimo, 37m² (trinta e sete metros quadrados) e ter área útil;

(...)

VIII – quando implantadas em lotes com mais de uma testada frontal, o afastamento frontal deverá ser de 5m (cinco metros) somente para testada de acesso à vila, respeitados os demais afastamentos nos termos do artigo 72 da Lei de Uso e Ocupação do Solo;

IX – em edificações com até dois pavimentos, em que o lote possua frentes voltadas para três logradouros públicos, será exigido o afastamento frontal de 5m (cinco metros) somente para testada de acesso à vila, admitindo-se o afastamento frontal mínimo de 2m (dois metros) para os outros dois logradouros públicos, inclusive o pavimento de subsolo.

(...)

Art. 102. (...)

§ 2.º (...)

V – as testadas dos lotes internos dos condomínios de casas geminadas deverão ter, no mínimo, quatro metros lineares, desde que atendam aos artigos 52 ou 55, dependendo do padrão adotado.

(...)

Art. 104. (...)

(...)

III – possuir via interna de circulação com caixa viária mínima de 9,40m (nove metros e quarenta centímetros), incluindo passeios de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em cada lado da via;

(...)

§ 2.º Somente será permitida área superior a definida no inciso I deste artigo após prévio parecer da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), órgão assistencial consultivo, e expressa deliberação e aprovação superior por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

Art. 105. (...)

Parágrafo único. Somente será permitida área superior a definida no inciso I deste artigo, se houver expressa anuência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU), baseada em prévio parecer opinativo da Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU), órgão assistencial consultivo, e expressa deliberação e aprovação superior por parte do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano (CMDU).

(...)

Art. 120 (...)

(...)

VI – revogado;

(...)

Art. 137. O pedido de licenciamento de obra da Estação Rádio Base (ERB) ocorrerá em duas etapas, sendo a primeira etapa a aprovação e licença para montagem/instalação e a segunda etapa será a expedição do Termo de Entrega da ERB.

§ 1.º A solicitação de aprovação e licença da obra deverá ser efetuada por meio de processo próprio dirigido ao órgão municipal responsável pelo Planejamento Urbano, o qual deverá conter as seguintes documentações:

I – requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou responsável legal;

II – cópia dos instrumentos societários e CNPJ do empreendedor;

III – comprovante de propriedade ou posse da área;

IV – matrícula do IPTU;

V – contrato de uso/locação do imóvel onde será instalada a estação;

VI – projeto arquitetônico do empreendimento com respectiva ART ou RRT de autoria e execução contendo:

a) Planta de situação/ localização exata do lote na malha viária;

b) Planta de implantação da totalidade do terreno com suas respectivas dimensões de acordo com o documento de propriedade ou posse da área, com a indicação da localização da ERB no Sistema Regional Transverso de Mercator (RTM), com Datum Geocêntrico SIRGAS 2.000, taxa de permeabilidade, afastamentos e cursos d'água, se houver;

c) para os casos em que esteja sendo locada parte do lote, ainda assim deverá ser representado o lote como um todo e da parte do sublote com suas respectivas dimensões, de acordo com o documento de propriedade ou posse da área;

d) corte com indicação da altura da ERB;

VII – projeto estrutural da torre com respectiva ART ou RRT;

VIII – ART ou RRT de autoria e execução dos projetos complementares: projeto estrutural, SPDA e instalação elétrica;

IX – autorização expressa do Comando Militar da Aeronáutica;

X – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança, no caso do art. 93, inciso XIV, desta Lei.

§ 2.º Para a expedição do Termo de Entrega da ERB, será necessário apresentar a seguinte documentação:

I – requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou responsável legal;

II – conta ou carta de ligação de energia;

III – AVCB bombeiros.

§ 3.º Para os casos de instalação de ERB em topo de prédio, será necessário apresentar as seguintes documentações:

I – requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou responsável legal;

II – cópia dos instrumentos societários e CNPJ do empreendedor;

III – Certidão de Habite-se e/ou Certidão de Habitabilidade da Edificação pelo órgão municipal responsável pelo planejamento urbano;

IV – Certidão Negativa de Débitos e matrícula do IPTU;

V – contrato de uso/locação do imóvel onde será instalada a estação;

VI – certidão de convenção de condomínio devidamente transcrita no competente Cartório do Registro de Imóveis e cópia autenticada da ata da assembleia em que tenha sido aprovada a instalação da Estação de Rádio Base;

VII – autorização expressa do Comando Militar da Aeronáutica;

VIII – ART ou RRT de autoria e execução dos projetos complementares: projeto estrutural, SPDA e instalação elétrica;

IX – licença para funcionamento de ERB emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL);

X – projeto arquitetônico do empreendimento – Planta de situação/ localização exata do lote na malha viária, Planta de cobertura identificando a localização da ERB no Sistema Regional Transverso de Mercator (RTM), com Datum Geocêntrico SIRGAS 2.000 com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de Autoria e Execução.

§ 4.º Para os casos de regularização de ERB já instalada e em funcionamento:

I – requerimento padrão assinado pelo empreendedor ou responsável legal;

II – cópia dos instrumentos societários e CNPJ do empreendedor;

III – comprovante de propriedade ou posse da área;

IV – Certidão Negativa de Débitos e matrícula do IPTU;

V – contrato de uso/locação do imóvel onde será instalada a estação;

VI – autorização expressa do Comando Militar da Aeronáutica;

VII – ART ou RRT de autoria e execução dos projetos complementares: projeto estrutural, SPDA e instalação elétrica;

VIII – licença para funcionamento de ERB emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

IX – Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV), no caso do art. 93, inciso XIV desta Lei;

X – Projeto arquitetônico com laudo de estabilidade estrutural, bem como das instalações complementares: projeto estrutural, SPDA e instalação elétrica com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), referente ao **as built**, contendo as seguintes informações:

a) Planta de situação/ localização exata do lote na malha viária;

b) Planta de implantação da totalidade do terreno com suas respectivas dimensões de acordo com o documento de propriedade ou posse da área, com a indicação da localização da ERB no Sistema Regional Transverso de Mercator (RTM), com Datum Geocêntrico SIRGAS 2.000, taxa de permeabilidade/paisagismo, afastamentos e cursos d'água, se houver;

c) para os casos em que esteja sendo locado parte do lote, ainda assim deverá ser representada a planta do lote como um todo e da parte do sublote com suas respectivas dimensões de acordo com o documento de propriedade ou posse da área;

d) corte com indicação da altura da ERB.

Art. 138. A implantação da ERB deverá obedecer aos seguintes parâmetros urbanísticos:

I – prioridade na implantação de estações com altura máxima de 5,00 m em topo de prédios, acima da laje de cobertura do último pavimento, desde que autorizadas pelo proprietário, acompanhadas das autorizações da Anatel e Comando Militar da Amazônia, nos termos do **caput** do art. 127;

II – 5 m (cinco metros) do alinhamento frontal, excetuando o passeio público, e 2 m (dois metros) das divisas laterais e de fundos, a partir das extremidades da base da torre ou poste em relação à divisa do imóvel ocupado;

III – é obrigatório o compartilhamento de torres pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações, nas situações em que o afastamento entre elas for menor do que 500 m (quinhentos metros), exceto quando houver justificado motivo técnico, constante em norma específica do órgão regulador;

IV – toda estação deverá conter Sistema de Proteção de Descargas Atmosféricas (SPDA), conforme legislação específica;

V – implantação de paisagismo na faixa do recuo frontal, objetivando amenizar o impacto visual, que poderá ser dispensado no caso de vedação frontal do lote por meio de muro de alvenaria com altura de 2,20 m;

VI – permeabilidade mínima do lote ou sublote de quinze por cento;

VII – para a elaboração do projeto de implantação de estação, deverão ser observadas as restrições construtivas do lote, decorrentes da existência de árvores, bosques, faixas não edificáveis de drenagem, faixa de preservação permanente, dentre outros, que serão submetidas a análise e avaliação dos órgãos competentes;

VIII – o Termo de Entrega da ERB fornecida pelo órgão municipal responsável pelo Planejamento Urbano, refere-

se somente aos aspectos urbanísticos, ficando a empresa solicitante responsável pelo atendimento de todas as demais exigências da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) e Legislação Municipal, Estadual e/ou Federal;

IX – manter as estações delimitadas com proteção que impeça o acesso de pessoas não autorizadas e animais;

X – fica vedada a instalação de estação de rádio base de telecomunicações em áreas de praças, parques urbanos e no interior de imóveis de escolas do ensino fundamental e médio, creches, hospitais, centros de saúde e igrejas;

XI – É tolerada a instalação de estações de rádio base de telecomunicações a partir de 50 m (cinquenta metros) de distância horizontal de suas divisas dos imóveis de escolas do ensino fundamental e médio, creches, hospitais, centros de saúde e igrejas, com a potência máxima de 3 W/M (três watts por metro).

Parágrafo único. No caso de estações compartilhadas, a obrigação de licenciamento será do empreendedor titular da torre de transmissão.

CAPÍTULO III MUDANÇA DE USO

Art. 139. Nos processos referentes à mudança de uso das edificações, será observada a compatibilidade com as exigências da Lei de Uso e Ocupação do Solo e as devidas adaptações da arquitetura do imóvel original, de modo a atender aos requisitos exigidos pela legislação para o novo uso pretendido.

§ 1.º Nas mudanças de uso durante a execução da obra, em caso de alteração das características arquitetônicas, será exigida a apresentação de projeto modificado para aprovação.

§ 2.º O Habite-se ou a Certidão de Habitabilidade para a edificação, na hipótese do disposto no § 1.º, só será concedido após a aprovação do projeto de modificação.

Art. 140. Quando houver modificação da edificação nas mudanças de uso, o projeto de alterações será apresentado para aprovação.

Art. 141. O órgão fazendário municipal será informado da mudança de uso das edificações após o Habite-se ou Certidão de Habitabilidade, com a finalidade de atualização da base de dados da Administração Municipal, devendo, para tanto, o Executivo Municipal dispor de sistema único de cadastro de imóveis.

TÍTULO VI DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS E DA SEGURANÇA DE TRABALHO NAS OBRAS

Art. 142. As condições ambientais e de segurança de trabalho nas construções, além das disposições específicas deste Código, são reguladas pela Norma Regulamentadora n. 18, em conformidade a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Art. 143. É obrigatória a inspeção prévia e periódica das instalações e equipamentos de segurança para sua utilização ou funcionamento nas obras.

Art. 144. Nenhuma obra, inclusive de demolição, poderá ser realizada sem que haja no alinhamento do logradouro público um tapume provisório que ofereça a necessária segurança e proteção aos pedestres e pessoas com deficiências.

§ 1.º No caso de obras em edificações existentes ou de construções projetadas com qualquer de suas faces no alinhamento de logradouros públicos, cujos passeios tenham largura igual ou inferior a 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), deverá ser adotada a respectiva proteção, iluminação e sinalização de forma a garantir com segurança a acessibilidade e continuidade do passeio.

§ 2.º No caso de passeios com largura maior que 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros), os tapumes poderão ocupar cinquenta por cento de sua largura, desde que atendam aos parâmetros preconizados e estabelecidos nas Normas Técnicas da ABNT, específicos ao acesso autônomo, seguro e confortável das pessoas com deficiências.

§ 3.º Quando os serviços na fachada se desenvolverem à altura superior a 4 m (quatro metros), será obrigatória a cobertura de proteção aos pedestres, com altura mínima de 2,40 m (dois metros e quarenta centímetros).

§ 4.º Durante o período de execução da obra, deverá ser mantido revestimento adequado do passeio fronteiro ao tapume, de modo a garantir boas condições ao trânsito público.

Art. 145. Os tapumes e outras instalações provisórias de obras não poderão prejudicar a arborização e a iluminação pública, a visibilidade de placas da sinalização de trânsito, o funcionamento do mobiliário urbano e outras instalações de interesse público.

Parágrafo único. As edificações a partir de quatro pavimentos, deverão dispor de redes de proteção contra poluição, de forma a prevenir transtornos à vizinhança imediata ou acidentados decorrentes de suas atividades.

Art. 146. Os andaimes deverão ser dimensionados, calculados, instalados, utilizados e mantidos de modo a oferecer segurança no seu uso aos trabalhadores da obra, pedestres e vizinhos, conforme as normas técnicas brasileiras.

Art. 147. É vedada a utilização de qualquer parte do logradouro público para operações de carga, descarga, e deposição, mesmo que temporárias, de materiais de construção, instalação de canteiro de obras ou construções transitórias.

Art. 148. Quando necessário o rebaixamento de lençóis d'água para a construção de pavimentos em solos, serão tomadas providências para evitar danos aos prédios vizinhos e logradouros públicos que possam ser afetados.

Art. 149. Nas proximidades de escavações necessárias em logradouros públicos e canteiros de obras, deverá ser colocada cerca de proteção e sistema adequado de sinalização para o trânsito.

Art. 150. As obras e seus acessos deverão ser convenientemente iluminados, natural ou artificialmente, conforme as necessidades das distintas tarefas a executar.

Art. 151. Obras ou serviços emergenciais, realizados para evitar o desabamento ou a ruína de edificações, poderão ser iniciados através de comunicação ao órgão municipal competente sobre a natureza das intervenções a serem executadas, que deverão contar com a assistência de profissional habilitado e autorização prévia do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

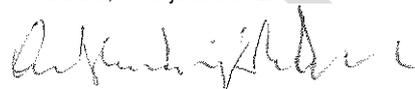
Art. 152. O órgão municipal competente atualizará, no prazo de um ano, os valores estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 153. Quando incorrer em débito decorrente da aplicação de multa, nenhum infrator poderá receber quaisquer quantias ou créditos da Prefeitura de Manaus, participar de licitação no âmbito municipal, firmar contratos ou ajustes de qualquer natureza com órgãos e entidades do município, ter projetos aprovados ou licença para construir concedidas, nem transacionar com o Poder Público municipal a qualquer título.

Art. 154. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI COMPLEMENTAR Nº 014, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA a Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre Plano Diretor Urbano e Ambiental do Município de Manaus, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MANAUS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação da Lei Complementar n. 002, de 16 de janeiro de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

I – Zona Norte: constitui a área habitacional, possuindo como limite leste a Reserva Florestal Adolpho Ducke;

II – Zona Sul: constitui principal referência cultural e arqueológica, em especial pela localização do seu Centro Histórico, constituído pelo Setor 1 e Subsetores Centro Antigo e Sítio Histórico, conforme o Anexo VI desta Lei, além de ser o maior centro de negócios da Cidade.

(...)

Art. 46. A Comissão Técnica de Planejamento e Controle Urbano (CTPCU) é o órgão colegiado consultivo integrante do Sistema Municipal de Planejamento Urbano e possui as seguintes atribuições:

(...)

Art. 57. Área de Transição é a faixa do território municipal que contorna os limites da área urbana, incluindo a Reserva Florestal Adolpho Ducke, podendo abrigar atividades agrícolas, usos e atividades urbanas de baixo impacto, em que são incentivadas atividades ecoturísticas e industriais até Tipo 3.

(...)

Art. 63. (...)

(...)

Parágrafo único. (...)

I – ZT DUCKE: abrange ao Sul o limite dos bairros Distrito Industrial II, Jorge Teixeira e Cidade de Deus; a Leste, o Rio Puraquequara; ao Norte, o limite norte da área de transição até o Km 34 da Rodovia AM-010; a Oeste, incluindo a Reserva Adolpho Ducke, limita-se aos bairros Lago Azul, Nova Cidade;

II – ZT TARUMÃ-AÇU: abrange ao Sul o limite dos bairros Tarumã-Açu e Lago Azul; a Leste a Rodovia AM-010; ao Norte até o Km 34 da Rodovia AM-010 e limite da Área de Transição até o Igarapé Tarumã-Açu; a Oeste, com o Igarapé Tarumã-Açu até o Igarapé do Mariano;

III – ZT PRAIA DA LUA: abrange ao Sul o Rio Negro; a Leste, o Igarapé Tarumã-Açu; a Norte e Leste, com limite da Área de Transição.

Art. 64. (...)

I – Zona Urbana Norte: abrange os Setores 10, 17 e 18;

(...)

IV – Zona Urbana Leste: abrange os Setores 8 e 9, e parte dos Setores 5, 6 e 7.

(...)

Art. 65. (...)

(...)

§ 1.º Os Corredores Urbanos de que tratam os incisos deste artigo são faixas lindeiras às vias estruturantes do Município nos limites da área urbana e transição, com largura igual a 300m (trezentos metros) de cada lado da via, a contar do seu eixo, para todos os seus segmentos.

(...)

§ 3.º Os parâmetros urbanísticos serão aplicados para toda a extensão dos terrenos lindeiros inseridos nos corredores urbanos.

(...)

Art. 91. (...)

I – anuência de mais de cinquenta por cento dos moradores dos dois lados da via, numa extensão de 100m (cem metros) para cada lado do lote, a partir dos limites deste, abrangendo todos os usos existentes, ou, para os casos dos condomínios, aprovação em assembleia para o uso em questão.

(...)

Art. 93. (...)

(...)

§ 4.º (...)

TIPO EMPRESARIAL	ÍNDICE DE DESCONTO
MEI, MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ATIVIDADES TIPO 1 E 2), INCLUSIVE QUANDO EM EIXO DE ATIVIDADES	ISENTO
EIXO DE ATIVIDADE (PERMITIDO – ATIVIDADES 3, 4 E 5)	70%
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (ATIVIDADES 3, 4 E 5)	70%
MICROEMPRESA (ATIVIDADES 3, 4 E 5)	60%
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ATIVIDADES 3, 4 E 5)	50%
ATIVIDADE TIPO 1	40%
ATIVIDADE TIPO 2	30%
ATIVIDADE TIPO 3	10%

(...)

Art. 100. (...)

(...)

Parágrafo único. Para o caso de escritório de contato localizado em lotes residenciais de loteamentos aprovados, não será tratado como alteração de uso, desde que atenda aos seguintes requisitos:

I – que possua o uso de serviço ou de comércio associado obrigatoriamente ao uso residencial;

II – que não possua indicação de placas de publicidade;

III – que não promova atendimento ao público.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA a Lei Complementar n. 004, de 16 de janeiro de 2014, que dispõe sobre Parcelamento do Solo Urbano do município de Manaus, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica alterada a redação da Lei Complementar n. 004, de 16 de janeiro de 2014, passando a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 3.º

(...)

§ 2.º É vedado vender ou prometer vender parcela de loteamento ou desmembramento não registrado e sem projeto urbanístico aprovado pelo Município.

(...)

Art. 8.º (...)

I – as divisas da área a ser loteada;

(...)

§ 1.º Visando à atualização permanente da base cartográfica da cidade de Manaus, será obrigatória a apresentação da planta de situação de que trata o caput deste artigo em arquivo digital com os dados georreferenciados, em formato regulamentado pelo Poder Executivo.

(...)

Art. 14. O loteador deverá garantir, por meio do projeto de loteamento, a destinação de áreas de uso público para a implantação de equipamentos urbanos, comunitários, sistema de circulação e áreas verdes.

(...)

Art. 16. (...)

(...)

II – equipamentos urbanos necessários ao provimento dos serviços de utilidade pública de abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, recolhimento e tratamento de esgotos e escoamento das águas pluviais, de acordo com a demanda prevista para o loteamento;

III – equipamentos comunitários referentes a praça, escola, posto de saúde ou outros equipamentos de interesse social;

(...)

Art. 17. (...)

I – Certidão atualizada da matrícula do imóvel a ser loteado, com, no máximo, cento e oitenta dias, expedida pelo Cartório do Registro de Imóveis competente;

(...)

V – revogado;

VI – Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de autoria do profissional habilitado pelo conselho competente;

(...)

§ 3.º Os desenhos deverão contemplar:

(...)

II – a indicação dos lotes destinados à implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

(...)

IV – o sistema de vias com respectiva hierarquia e seção, conforme especificações determinadas no Anexo II desta Lei Complementar;

(...)

VII – topografia com curvas de nível do terreno, de metro em metro;

VIII – indicação dos cursos d'água e nascentes, se houver.

(...)

Art. 20. (...)

(...)

I – ART ou RRT dos responsáveis técnicos pela autoria dos projetos específicos que contenham soluções para redes de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, energia elétrica domiciliar e escoamento de águas pluviais;

II – Termo de Compromisso estabelecendo a garantia de execução da infraestrutura do loteamento, que poderá ser o caucionamento de no mínimo, um terço da área dos lotes, registrado em cartório e publicado no Diário Oficial do Município ou por alienação fiduciária de outro bem imóvel ou em pecúnia, desde que proporcional ao mesmo valor;

III – registro imobiliário do plano de loteamento aprovado, nos termos previstos pela lei federal de parcelamento do solo urbano;

(...)

Parágrafo único. Revogado.

(...)

Art. 23. (...)

(...)

IV – meio-fio, sarjeta e passeios, resguardando a área pavimentada no mínimo o previsto por lei;

(...)

Art. 28. Para aprovação do desmembramento, o interessado deverá apresentar ao órgão municipal competente o requerimento acompanhado de certidão atualizada da matrícula do imóvel, com no máximo, cento e oitenta dias, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, e projeto referente à planta do imóvel a ser desmembrado contendo:

I – a indicação do lote na malha urbana e das vias existentes confrontantes com o lote;

II – a indicação do imóvel a ser desmembrado, em conformidade com as informações constantes em registro de imóveis;

(...)

§ 1.º O desmembramento estará submetido à legislação urbanística vigente e poderá ser objeto de avaliação urbanística, conforme o disposto no artigo 7.º desta Lei Complementar.

§ 2.º Todos os projetos devem estar acompanhados do memorial descritivo, devidamente assinados pelo responsável técnico, e de uma cópia digital.

Art. 29. Compete ao órgão municipal responsável a aprovação do desmembramento, incluindo o termo dos lotes, respeitado o disposto na lei federal de parcelamento do solo urbano.

§ 1.º O projeto de desmembramento deverá ser apresentado em uma via, devidamente assinado pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico, acompanhado de cópia digital.

(...)

Art. 68. (...)

(...)

V – as vias de circulação poderão ter a largura mínima de 7m (sete metros), admitindo-se uma variação de vinte por cento no seu dimensionamento. Em caso de maior variação, deverá ser avaliado pelo órgão municipal competente;

VI – as vias de circulação de pedestres poderão ter largura mínima de 1,50m (um metro e meio), admitindo-se uma variação de vinte por cento no seu dimensionamento. Em caso de maior variação, deverá ser avaliado pelo órgão municipal competente;

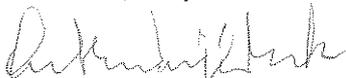
VII – as vielas com acesso a lotes, que atendam função de circulação de pedestre local e restrita, poderão ter largura mínima de 2 m (dois metros), admitindo-se uma variação de vinte por cento no seu dimensionamento. Em caso de maior variação, deverá ser avaliado pelo órgão municipal competente;

(...)

§ 1.º Caso as obras previstas no inciso IX deste artigo não garantam a estabilidade dos lotes, deverá o parcelador promover a desocupação e a reurbanização da área, destinando-a à área verde.”

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.409, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

CONSIDERA de Utilidade Pública a Associação de Apoio Lar de Vitória's.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

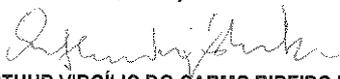
LEI:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação de Apoio Lar de Vitória's, instituição sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Manaus, na Rua 31 de Julho, n. 252, bairro Japiim I, CEP 69.078-520, inscrita no CNPJ sob o n. 21.929.495/0001-08.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no artigo 1.º aplica-se, no que couber, no âmbito do município de Manaus, responsabilizando-se a Prefeitura de Manaus pelas providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.410, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

INSTITUI o Dia do Músico no município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituído, no município de Manaus, o Dia do Músico.

Art. 2.º A comemoração dar-se-á anualmente no dia 22 de novembro.

§ 1.º (VETADO).

§ 2.º Poderão ser criadas honorárias e concursos culturais com a intenção de incentivar, apoiar, descobrir, fomentar, reunir e premiar os músicos e talentos artísticos locais.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.274, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

INSTITUI o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes, áreas públicas municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, passarelas, viadutos e afins, no âmbito do município de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o art. 41 da Lei Complementar nº 5, de 16 de janeiro de 2014;

CONSIDERANDO a Comunicação Interna nº 306/2018 – GSEC/SEMPPE, subscrito pela Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos;

CONSIDERANDO a existência de um número significativo de áreas públicas que necessitam constantemente de manutenção por parte da Prefeitura de Manaus;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública estimular a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na manutenção de áreas públicas;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 1736/2018 – GPRES/IMPLURB(PROJUR) e o que mais consta nos autos do Processo nº 2018/19928/19951/00100,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído o programa de adoção de praças públicas, áreas verdes, áreas públicas municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, passarelas, viadutos e afins, no âmbito do Município de Manaus que terá, entre outros os seguintes objetivos:

I - promover a participação da sociedade civil organizada e das pessoas jurídicas na urbanização, nos cuidados e na manutenção dessas áreas do Município de Manaus, em conjunto com o Poder Público Municipal;

II - levar a população circunvizinha aos espaços públicos a compartilhar com o Poder Público Municipal a responsabilidade por tais equipamentos;

III - incentivar o uso e a conservação das áreas pela população da região de abrangência e pessoas jurídicas interessadas em associar a sua marca com um programa de conservação, proteção e preservação ambiental;

IV - propiciar que grupos organizados da população desenvolvam atividades nesses locais, que atinjam as diversas faixas de idade da população;

V - possibilitar o uso e apropriação adequada das praças públicas, áreas verdes e áreas públicas municipais de esporte, educação, cultura e de lazer, por associações esportivas, de lazer e culturais, da área de abrangência daqueles equipamentos públicos.

§ 1º Para fins deste Decreto, entende-se por adoção, o ato por meio do qual o Município celebrará convênio com pessoas jurídicas legalmente constituídas, que assumam às suas expensas e sob sua própria responsabilidade, os encargos necessários às obras e serviços inerentes à conservação da área ou bem público adotado.

§ 2º A adoção será efetivada conforme o tempo determinado no Termo de Convênio e não poderá exceder a 5 (cinco) anos, renováveis a critério da Administração Municipal.

§ 3º São considerados áreas e bens públicos de adoção as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros divisores integrados ao sistema viário do Município, os bens destinados à prática esportiva, de lazer, educacional e de cultura pela comunidade, os centros comunitários, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou áreas públicas municipais de uso comum da população, como passarelas, viadutos e afins.

Art. 2º Serão admitidas as seguintes modalidades de adoção:

I - adoção com responsabilidade total: aquela na qual o adotante assume o ônus com os custos da execução de obras,

urbanização e melhorias na área estabelecida, além de integral manutenção dos seus equipamentos urbanos, fornecendo o material e a mão de obra necessária, tais como passeios internos, cerca de proteção dos jardins, equipamentos de irrigação e drenagem, equipamentos de esportes, lazer e descanso, monumentos públicos quando instalados na área adotada, plantio e conservação de árvores, gramados, arbustos e plantas ornamentais, remoção de resíduos, pintura, substituição de peças danificadas e outros;

II - adoção com responsabilidade parcial: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção e conservação da área e de seus equipamentos urbanos;

III - adoção por meio do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;

IV - outras modalidades específicas: aquelas fixadas pela Administração Municipal em ato próprio, observadas as peculiaridades da área ou do bem público a ser submetido ao regime de adoção.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO

Seção I Dos Proponentes

Art. 3º O pedido de adoção será instrumentalizado por meio de carta de intenção, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, feito por qualquer pessoa jurídica legalmente instituída diretamente à Secretaria Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos – SEMPPE, órgão responsável pela análise e estudos preliminares e encaminhamento da pretensão.

§ 1º Caso a área a ser adotada esteja sob a jurisdição de outro ente da Administração este, depois da análise e instrução preliminar realizada pela SEMPPE, será ouvido sobre o projeto, manifestando-se quanto à sua aprovação.

§ 2º Considera-se "Estudos Preliminares", nos termos do caput, a visita in loco ao bem que se pretenda adotar, a emissão de relatório fotográfico e de plano de trabalho relativo às medidas a serem cumpridas pelo pretendo adotante, inclusive no que tange à manutenção do objeto da adoção.

Art. 4º Para os fins deste Decreto fica desde já autorizada a celebração de Termo de Convênio para adoção entre o Executivo Municipal e as pessoas mencionadas no art. 3º deste Decreto.

Parágrafo Único. O termo de Convênio terá no polo ativo o órgão da Administração Municipal que tenha, entre suas atribuições, a jurisdição administrativa sobre o logradouro objeto da avença, figurando a SEMPPE como órgão anuente ou terceiro interessado.

Seção II Do Pedido e dos Projetos

Art. 5º O pedido deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subsequentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;

II - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

III - memorial das ações a serem assumidas pelo particular.

Art. 6º Compete ao Poder Executivo por intermédio da SEMPPE:

I - a elaboração dos projetos de urbanização e construção das praças públicas e de esportes que venham a ser adotadas;

II - a aprovação dos projetos de urbanização e construção de áreas públicas que sejam elaborados pelos particulares adotantes;

Seção III Da Análise e da Aprovação

Art. 7º Compete à SEMPPE avaliar os documentos apresentados pelo pretendente à adoção, analisar o atendimento do interesse

público, a conveniência do pedido, bem como o atendimento de todos os requisitos estabelecidos neste Decreto e na legislação aplicável.

§ 1º No prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido, a SEMPPE publicará edital de aviso destinado a dar conhecimento público do pedido, contendo o nome do proponente e o local da implantação, a ser afixado em sua sede e publicado no Diário Oficial do Município e na página da Internet.

§ 2º O proponente deve afixá-lo no local em que se pretende a adoção.

§ 3º Será aberto o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, para eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação, atendendo a todos os requisitos previstos neste Decreto.

Art. 8º Expirado o prazo de que trata o § 3º do art. 7º deste Decreto, ou na hipótese de manifestação de outros interessados, a SEMPPE apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada.

§ 1º O pedido de execução de obras em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização do órgão federal responsável pelo Patrimônio Histórico.

§ 2º Na hipótese de manifestação de outros interessados pela adoção da mesma área, a SEMPPE examinará os pedidos que melhor atendam ao interesse público e se manifestará, motivada e fundamentadamente, por sua rejeição ou aprovação, cabendo a decisão final à Comissão a ser formada por servidores da SEMPPE, nos termos de ato próprio a ser emitido pelo seu titular.

Art. 9º Cumpridos todos os requisitos previstos neste Decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a SEMPPE convocará o interessado para assinar o termo de convênio para adoção da área.

§ 1º Competirá ao órgão da Administração que ocupar o polo ativo no Termo de Convênio a fiscalização das obras e o acompanhamento da execução do seu objeto.

§ 2º O conveniente-adotante somente ficará autorizado a executar quaisquer medidas após a assinatura do Termo de Convênio a título precário, expedido pela SEMPPE.

§ 3º O termo de convênio terá prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período.

§ 4º Em se tratando de áreas geridas pelo Instituto Municipal de Planejamento Urbano - IMPLURB, além da aprovação da SEMPPE, o projeto será submetido à análise deste órgão, de modo a assegurar o atendimento das condições e requisitos inerentes à sua área de atuação.

§ 5º Em se tratando de áreas verdes e de parques municipais geridos pelo órgão municipal ambiental, além da aprovação do SEMPPE, o projeto deverá ser analisado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMMAS, de modo a assegurar a proteção da vegetação no local e a conservação de todas as suas finalidades ambientais.

§ 6º Nos casos envolvendo Unidades de Conservação, o projeto de adoção terá sua viabilidade previamente analisada pela SEMMAS.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES DO MANTENEDOR

Art. 10. Compete à entidade ou pessoa jurídica adotante:

I - a responsabilidade pela execução dos projetos elaborados pela SEMPPE, com verba, pessoal e material próprios;

II - a preservação e a manutenção das áreas e praças públicas, conforme estabelecido no convênio celebrado e no projeto apresentado;

III - o desenvolvimento dos programas que digam respeito ao uso da área ou praça pública, conforme estabelecido no projeto apresentado;

IV - executar os serviços de recuperação do patrimônio adotado, com presteza e boa técnica, procurando minimizar os transtornos aos usuários;

V - responsabilizar-se por perdas e danos que eventualmente sejam provocados durante a execução dos serviços, principalmente se decorrentes da imprudência, negligência ou imperícia de seus administradores ou empregados;

VI - responsabilizar-se pelo registro em seu nome e pelo pagamento dos serviços de abastecimento de água e de energia elétrica, nos termos do convênio firmado;

VII - observar, ainda, para todos os casos, os dispositivos constantes do Código de Posturas do Município;

VIII - observar rigorosamente a utilidade firmada no termo de convênio, sendo proibido uso diverso do estipulado, sob pena do seu cancelamento.

Art. 11. A pessoa jurídica adotante, como compensação à adoção, ficará autorizada, após a assinatura do convênio, a afixar, às suas expensas, nas áreas públicas adotadas, placas publicitárias, ou a criar um espaço promocional para sua divulgação institucional, promovendo ações de marketing, realçando a adoção celebrada com o Poder Executivo, bem como o objetivo da adoção, conforme projeto aprovado pela SEMPPE e pelo IMPLURB.

§ 1º As placas de publicidade serão instaladas em proporção de, no mínimo, 01 (uma), acrescentando-se outra a cada fração de 1.000 m² (mil metros quadrados) ou, tratando-se de canteiros centrais, a cada 500 m (quinhentos metros lineares).

§ 2º A entidade adotante ficará isenta do pagamento da taxa de publicidade em função do convênio estabelecido com a Administração.

§ 3º A publicidade a que se refere o *caput* deste artigo estará devidamente disciplinada no instrumento regulador de modo que:

I - respeite o interesse coletivo e as necessidades de conforto ambiental;

II - garanta a segurança das edificações e da população;

III - garanta as condições de segurança, fluidez e conforto no deslocamento de veículos e pedestres;

IV - obedeça aos padrões estéticos da cidade, conforme determinação do IMPLURB;

V - estabeleça o equilíbrio dos diversos agentes atuantes na cidade, inclusive através do incentivo à formalização de convênios para a promoção da melhoria da paisagem do Município.

§ 4º O espaço promocional, citado no *caput* deste artigo, não poderá ser superior a 50 m² (cinquenta metros quadrados) e seu projeto, acompanhado de croqui de localização, deve ser analisado e aprovado pela SEMPPE e pelo IMPLURB.

§ 5º A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o próprio público a ser adotado, o formato das peças, a designação de locais para veiculação de publicidade e demais medidas pertinentes, sendo que, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público, a escolha do adotante se dará com observância do interessado que propuser a modalidade mais completa de adoção.

§ 6º É vedada a participação de empresas do ramo de cigarros e bebidas alcoólicas no programa instituído neste Decreto, nestas entendidas apenas aquelas cujo teor alcóólico seja superior a treze graus Gay Lussac, conforme estabelecido no Parágrafo Único, do art. 1º, da Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

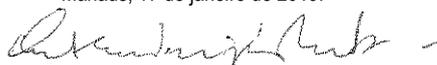
Art. 12. Caso se trate de associação civil sem fins lucrativos, a entidade adotante poderá utilizar-se do logradouro adotado para fins de publicidade, no intuito de arrecadar fundos para consecução dos objetivos estabelecidos no convênio.

Art. 13. O convênio de adoção não gera qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, exceto os espaços promocionais de marketing aprovados pela SEMPPE ou pelo órgão com competência para tanto.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 3.280, de 24 de fevereiro de 2016.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

ANEXO I

Modelo de Carta de Intenção para Adoção de Bem Público

ILMA. SRA. SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PARCERIAS E PROJETOS ESTRATÉGICOS – SEMPPE.

CARTA DE INTENÇÃO

A(Empresa/Entidade).....
 inscrita no CNPJ/MF sob o nº
 com sede na
 CEP: Manaus/AM, neste ato representada, na
 forma de seus atos constitutivos, pelo(a) Sr.(a)
 portador(a) do RG nº e do CPF
 residente na vem
 pela presente, de acordo com o Decreto nº XXXX, de XX de XXXXX de
 XXXX, manifestar o interesse na celebração de Convênio de adoção do
 bem público - localizado na
 propondo-se a
 realizar durante o prazo estabelecido no Termo de Convênio de adoção,
 os serviços descritos no plano de trabalho.

Manaus, ___ de _____ de ____.

Adotante

DECRETO Nº 4.275, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA o Decreto nº 4.263, de 11 de janeiro de 2019 quanto à data de recolhimento da Cota Única e da Primeira Parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Profissionais Autônomos, para o exercício de 2019, na forma que especifica, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que, em face dos procedimentos de ajustes no Sistema Tributário Municipal – STM, somente foi possível postar as cartas de notificação dos profissionais autônomos no dia 07-01-2019;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto anual de lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN do exercício de 2019 no dia 11-01-2019;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0134/2019 – GS/SEMEF e que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00203,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 4.263, de 11 de janeiro de 2019 quanto à data de recolhimento da Cota Única e da Primeira Parcela do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN dos Profissionais Autônomos, para o exercício de 2019.

Art. 2º. O § 1º do art. 2º do Decreto nº 4.263, de 11-01-2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º. Omissis**

§1º O Profissional Autônomo poderá recolher o ISSQN em cota única com desconto de 10% (dez por cento), expresso na guia de recolhimento, desde que efetue o pagamento até o dia 31 de janeiro de 2019.”

Art. 3º. O Anexo I do Decreto nº4.263, de 11-01-2019 fica alterado nos termos abaixo, mantidas inalteradas as datas de vencimento das demais parcelas:

PARCELAS	DATA DO VENCIMENTO
Cota única	31/01/2019
1ª Parcela	31/01/2019

Parágrafo único. A Primeira Parcela e a Cota Única do ISSQN dos Profissionais Autônomos, poderá ser recolhida, em caráter especial e exclusivo, até o dia 31 de janeiro de 2019, não incidindo, até esta data, juros e multa moratória sobre esse período de apuração.

Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF realizar as alterações no sistema de gestão do ISSQN para apuração e emissão dos Documentos de Arrecadação Municipal - DAM referente às parcelas de que trata o art. 3º, devendo, ainda, adotar as necessárias providências para ampla divulgação das novas datas de vencimento.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 11 de janeiro de 2019.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 4.276, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para a utilidade do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços indispensáveis ao desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, de interesse da UEP/SEMINF;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da priorização dos processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obras nas áreas destinadas à implantação do Projeto;

CONSIDERANDO que a afetação pública do bem de que trata este Decreto é fundamental para a adequada funcionalidade do citado Projeto;

CONSIDERANDO a Informação nº 0465/2017 – DEGTA/SEMMAS em que verificou que o imóvel em questão não está inserido em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO, finalmente a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 005/2019 – PPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pela Subprocuradora Geral Adjunta do Município, e os demais elementos informativos constantes dos autos do Processo nº 2010/11217/11263/00480;

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel localizado nesta cidade, na Rua 40 B, nº 82, Com. Amazonino Mendes, Bairro Novo Aleixo, com área total de 347,13 m² (trezentos e quarenta e sete metros quadrados e treze decímetros quadrado), e perímetro de 76,68 m (setenta e seis metros e sessenta e oito centímetros)

lineares, devidamente registrado sob a matrícula nº 45.415 no Cartório do 4º Ofício de Registro de Imóveis e Protesto de Letras, sob posse de **VALCIRENE DA SILVA SOUZA**, com os seguintes limites e confrontações ao Norte: com a Rua 40 B, para onde faz frente, por uma linha entre os marcos M-1717/M-1718, no azimute plano de 112º35'40" e na distância de 19,05 m (dezenove metros e cinco centímetros) ao Sul: com a Casa nº 07, por três linhas entre os marcos M-1726/M-1725/M-1721/M-1715, nos azimutes planos de 277º49'36"/17º19'08"/287º22'48", e nas distâncias de 5,87 m (cinco metros e oitenta e sete centímetros), 1,95 m (um metro e noventa e cinco centímetros) e 11,85 m (onze metros e oitenta e cinco centímetros), à Leste: com a casa nº 86, por uma linha entre os marcos M-1718/M-1726, no azimute plano de 196º46'34" e na distância de 18,57 m (dezoito metros e cinquenta e sete centímetros) e à Oeste: Com a Rua Gaivota, por duas linhas entre os marcos M-1715/M-1716/M-1717, nos azimutes planos de 7º36'59"/13º23'28" e na distância de 1,74 m (um metro e sessenta e quatro centímetros) e 17,66 m (dezesete metros e sessenta e seis centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo Município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

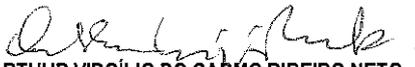
Art. 4º O expropriado deve apresentar na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo único. No mesmo prazo do caput, o expropriado deve providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como a cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

(*) DECRETO Nº 4.272, DE 15 DE JANEIRO DE 2019

ALTERA o Decreto nº 3.072, de 23 de abril de 2015, especificamente quanto ao enquadramento do servidor RONALDO NUNES PEREIRA.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor abaixo identificado;

CONSIDERANDO os artigos 60, 61 e 62 da Lei nº 1955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO o disposto no Relatório da Comissão de Enquadramento e Promoção - CEP;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefício da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5092/2018 – SEMAD e o que mais consta nos autos dos Processos nº 2015.11209.15258.0.022263 (VOLUME 1) (Singed) e nº 2018/19309/19630/04224,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 3.072, de 23 de abril de 2015, especificamente quanto ao enquadramento do servidor abaixo identificado, cuja a redação passa a vigor da forma que segue:

CARGO: ASSISTENTE TÉCNICO FAZENDÁRIO			
ORD	SERVIDOR	MATRICULA	NIVEL
108	RONALDO NUNES PEREIRA	085.043-8 A	22

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2015.

Manaus, 15 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

(*) Republicado integralmente por haver incorreções na publicação da Edição nº 4517, da página 2, do Diário Oficial do Município, de 15 de janeiro de 2019.

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **ELISABETH VALEIKO DO CARMO RIBEIRO** no exercício do cargo de **PRESIDENTE do FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.218, de 04-05-2018, combinada com a Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

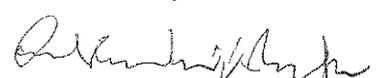
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **MÔNICA ELIZABETH SANTAELLA DA FONSECA** no exercício do cargo de **VICE-PRESIDENTE do FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.218, de 04-05-2018, combinada com a Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

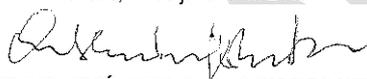
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO** no exercício do cargo de **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

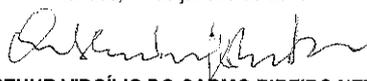
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **JOSÉ FERNANDO DE FARIAS** no exercício do cargo de **SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

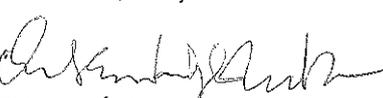
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **ALDEMARA KIMURA DE MENEZES** no exercício do cargo de **SUBSECRETÁRIO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

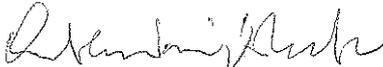
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **CARLA CHAVES PACHECO** no exercício do cargo de **COORDENADOR DO ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA**, simbologia DAS-6, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **RODRIGO GUEDES OLIVEIRA DE ARAÚJO** no exercício do cargo de **COORDENADOR DA OUVIDORIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**, simbologia DAS-6, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

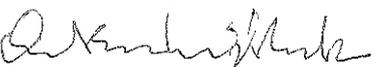
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **MANOEL PAULINO DA COSTA FILHO** no exercício do cargo de **COORDENADOR DO GABINETE PESSOAL DO PREFEITO**, simbologia DAS-6, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

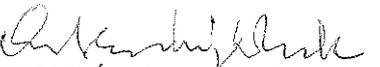
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **NILSON RICARDO ALVES CONTE** no exercício do cargo de Gerente de Projeto, simbologia DAS-4, objeto da Lei nº 1.314, de 04-03-2009, alterada pela Lei nº 1.322, de 16-04-2009, com exercício no **GABINETE PESSOAL DO PREFEITO**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

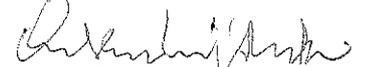
DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **GUARANY ALVES NINA** no exercício do cargo de Diretor, simbologia DAS-4, objeto da Lei nº 1.314, de 04-03-2009, alterada pela Lei nº 1.322, de 16-04-2009, com exercício no **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - ESBRA**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ANTÔNIA SAMIZA SOARES** no exercício do cargo de Gerente de Programa, simbologia DAS-4, objeto da Lei nº 1.314, de 04-03-2009, alterada pela Lei nº 1.322, de 16-04-2009, com exercício no **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS**, integrante da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, objeto da Lei nº 1.314, de 04-03-2009, alterada pela Lei nº 1.322, de 16-04-2009, combinada com a Lei Delegada nº 01, de 31-07-2013, com exercício na **CASA CIVIL**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	EDINA NILZA MARQUES TEIXEIRA CARDOSO	Consultor Técnico	DAS-5
2	ALINE TEREZA MELO DE SA RORIZ	Consultor Técnico	DAS-5
3	OSVALDO ALVES DE ALBUQUERQUE	Gerente de Projeto	DAS-4
4	RUTH ALMEIDA CARDOSO	Gerente de Projeto	DAS-4
5	CARLOS FREDERICO PIO DA SILVA SANTOS	Gerente de Projeto	DAS-4
6	CORACI FERNANDES DOS SANTOS	Gerente de Projeto	DAS-4
7	CLAUDIA SILVA DE SOUZA	Gerente de Projeto	DAS-4
8	FÁTIMA GONÇALVES FORMOSO	Gerente de Projeto	DAS-4
9	MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA	Gerente de Programa	DAS-4
10	MARIA ELZANITA PORTELA DA SILVA	Diretor	DAS-4
11	TAIKO NAKAJIMA FERNANDES	Diretor	DAS-4
12	ANA LUCIA BRASIL DE HOLANDA	Diretor	DAS-4
13	EDJANE CRISTINA DA SILVA WANDERLEY	Diretor	DAS-4
14	YANO RENÉ PINHEIRO MONTEIRO JÚNIOR	Assessor Técnico I	DAS-3

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados, integrantes do **CONSELHO MUNICIPAL DE GESTÃO ESTRATÉGICA**, unidade vinculada à estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019:

Nº	NOME	CARGO
1	FÉLIX VALOIS COELHO JUNIOR	Presidente
2	RODEMARCK DE CASTELLO BRANCO	Vice-Presidente de Assuntos Estratégicos
3	JEFFERSON PRAIA BEZERRA	Vice-Presidente para Assuntos Administrativos
4	PEDRO DA COSTA CARVALHO	Secretário-Geral
5	PATRICIA DA SILVA	Secretário-Executivo

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício no **GABINETE PESSOAL DO PREFEITO**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	RAIMUNDA NONATA CERQUINHO MERGULHÃO LINS	Secretária Executiva do Gabinete Pessoal do Prefeito	DAS-5
2	PRISCILA DINIZ DE CARVALHO RIBEIRO	Diretor de Documentação	DAS-4
3	CLEONARDA BORGES DA SILVA	Diretor de Atendimento e Controle de Agenda	DAS-4

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício no **GABINETE PESSOAL DO PREFEITO**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	CLAUDIO RICARDO JAMEL DA CUNHA	Assessor Técnico I	DAS-3
2	ALEXANDRE FRANKLIN PAZUELLO	Assessor Técnico I	DAS-3
3	NAIMY DE CARVALHO PIRES SANTIAGO	Assessor Técnico I	DAS-3
4	CLAUDENILSON RODRIGUES PEREIRA	Assessor Técnico II	DAS-2
5	ANA PAULA PESSOA LINS	Assessor Técnico II	DAS-2
6	EMANOELLE MARQUES DA SILVA	Assessor Técnico II	DAS-2
7	IOLANDA MARTINS ANDRADE DA ENCARNÇÃO	Assessor Técnico II	DAS-2
8	VALDIR ALVES DE VASCONCELOS	Assessor Técnico II	DAS-2
9	BRUNO DE SOUZA ALMEIDA	Assessor Técnico III	DAS-1
10	SOLANGE MARIA DE ARAUJO CARVALHO	Assessor Técnico III	DAS-1
11	GISELY MARIALVA MOURA	Assessor Técnico III	DAS-1
12	LEONARDO MONTEIRO DOS REIS	Assessor Técnico III	DAS-1
13	MARIA DE FÁTIMA BORGES MARTINS LIMA	Assessor Técnico III	DAS-1
14	THIAGO PINTO DE MELO AZEDO	Assessor Técnico III	DAS-1
15	MARLON CRISTIAN MARQUES DE SOUZA	Assessor Técnico III	DAS-1
16	RAMON DINIZ DE CARVALHO RIBEIRO	Assessor I	CAD-3
17	GEANNE DE SENA FONSECA	Assessor II	CAD-2
18	ORDERINA PINHEIRO SOARES	Assessor II	CAD-2
19	JONILSON SOUSA PEREIRA	Assessor II	CAD-2
20	CRISTINA ALBUQUERQUE DE LIMA	Assessor II	CAD-2
21	VALDINETE ANDRADE DE SOUZA	Assessor III	CAD-1
22	FRANCINEIDE HOLANDA PEREIRA NASCIMENTO	Assessor III	CAD-1

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

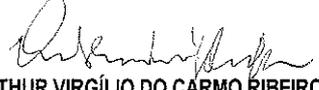
CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	RODRIGO DE OLIVEIRA PEREIRA	Gerente de Programa	DAS-4
2	LUCILA OLIVEIRA DE SOUZA	Gerente de Programa	DAS-4
3	ORLANDO HENRIQUE FALCONE MEDINA	Assessor Técnico I	DAS-3
4	ELVIMAR ROCHA DE MELO	Assessor Técnico I	DAS-3
5	MARIA ALAIDE DE OLIVEIRA TRIGUEIRO DUK	Assessor Técnico I	DAS-3
6	MAYZA MORAES ANTONY	Assessor Técnico I	DAS-3
7	MARCELLA DE OLIVEIRA COSTA	Assessor Técnico I	DAS-3
8	ISABELLA VALOIS COELHO CHAVES	Assessor Técnico I	DAS-3

9	CLAUDERLANE GUSMÃO RABELO	Assessor Técnico I	DAS-3
10	MARIA DAS GRAÇAS MARIANO OLIVEIRA	Assessor Técnico I	DAS-3
11	SUELY LIMA DE ALMEIDA	Assessor Técnico II	DAS-2
12	JOELMIR WESLEY SALES SILVA TORRES	Assessor Técnico II	DAS-2
13	WANGELA CRISTHINA DE OLIVEIRA PEREIRA	Assessor Técnico II	DAS-2
14	PRISCILA DA SILVA RODRIGUES	Assessor Técnico II	DAS-2
15	ADRIANA COSTA PEDROSA	Assessor Técnico II	DAS-2
16	CAMILA MORENO FARIAS	Assessor Técnico II	DAS-2
17	WILLIAMS OLIVEIRA DE SOUZA	Assessor Técnico II	DAS-2
18	SILVIO CALDAS DA SILVA	Assessor Técnico II	DAS-2
19	THIAGO MORAES PINHEIRO	Assessor Técnico II	DAS-2
20	FABRÍCIO OLIVEIRA DA SILVA	Assessor Técnico II	DAS-2
21	SAMELA MATOS SOUZA	Assessor Técnico III	DAS-1
22	JOÃO DIEGO BASTOS RODRIGUES	Assessor Técnico III	DAS-1
23	KARIN VIVIANE COSTA DA SILVA	Assessor Técnico III	DAS-1
24	TANIA MARIA BARBOSA SERRÃO	Assessor Técnico III	DAS-1
25	RAYSSA DA SILVA E SILVA	Assessor Técnico III	DAS-1
26	RAPHAEL PHILLIP DE MOURA GONÇALVES	Assessor Técnico III	DAS-1
27	MARIA AUXILIADORA ALVES DE ALBUQUERQUE	Assessor Técnico III	DAS-1
28	SARAH RAQUEL OLIVEIRA DA SILVA	Assessor I	CAD-3
29	ANDREIA DOS SANTOS MARQUES	Assessor I	CAD-3
30	ALINELSON MARTINS PEREIRA	Assessor I	CAD-3
31	ISAC DE SOUZA SEIXAS	Assessor I	CAD-3
32	TIAGO PHELIPPE GARCIA BEZERRA	Assessor II	CAD-2
33	DIEGO NUNES DE MENEZES	Assessor II	CAD-2
34	LUCILENE FEITOSA FERREIRA	Assessor II	CAD-2
35	DAYANA KAROLINE AMARAL SILVA	Assessor III	CAD-1
36	FRANCISCO JOSE CARVALHO SOUSA	Assessor III	CAD-1

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	CLAUDIA SERIQUE E SILVA	Diretor de Departamento de Administração	DAS-3
2	ANTONIO CARLOS SÁ E SILVA	Diretor de Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social	DAS-3
3	ANDREZA OLIVEIRA DAMASCENO	Diretor de Departamento Financeiro	DAS-3
4	LUIZ ERBTON DE SOUZA VALE	Chefe de Divisão de Patrimônio e Material	DAS-2
5	GUILHERME DA SILVA ALCANTARA	Chefe de Divisão de Manutenção e Serviço	DAS-2
6	FRANCISVERA BENEVIDES CORREIA COSTA	Chefe de Divisão de Diárias e Passagens	DAS-2
7	ISABELLA LEAL REIS	Chefe de Divisão de Contratos e Convênios	DAS-2
8	SIMONE BATISTA FARIAS	Chefe de Divisão de Recursos Humanos	DAS-2
9	CLIVIA EMILIA FIGUEIREDO MATOS	Chefe de Divisão de Serviço Social	DAS-2
10	PIERRE SILVA DE QUEIROZ	Chefe de Divisão de Planejamento	DAS-2
11	LIDIENE SILVA GAMA	Chefe de Divisão de Orçamento e Finanças	DAS-2
12	GLAUCE REGINA LINS BRITO DA SILVA MEIRELES	Chefe de Divisão de Contabilidade	DAS-2
13	RICARDO NEGREIROS DO COUTO MARTINS	Chefe de Divisão de Controle Interno	DAS-2
14	JORGE RODRIGUES DOS REIS	Chefe de Divisão de Projetos Institucionais	DAS-2
15	DIEGO ALENCAR DE VASCONCELOS	Chefe de Divisão de Tecnologia da Informação	DAS-2
16	MARIA LUIZA LIMA DE ALENCAR	Assessor Técnico II	DAS-2
17	NEIDE NOGUEIRA VIANA	Assessor Técnico II	DAS-2
18	PATRICIA SENA PRAIA	Assessor Técnico II	DAS-2
19	ANA PAULA MORAES QUEIROZ	Assessor Técnico II	DAS-2
20	MARCELLE CRISTINNE MORAIS COELHO	Assessor Técnico II	DAS-2
21	ANTONIA MOISA CHAVES DE AZEVEDO	Assessor Técnico II	DAS-2
22	CARLOS OTAVIO BARRETO CAMPOS	Assessor Técnico II	DAS-2

23	QUEZIA DA SILVA CARNEIRO DOS SANTOS	Assessor Técnico II	DAS-2
24	EDISON SEABRA DA MOTTA JUNIOR	Gerente de Patrimônio e Material	DAS-1
25	BARBARA PRISCILA FIGUEIREDO FORMOSO	Gerente de Compras	DAS-1
26	APARECIDA DE OLIVEIRA ANDRADE	Gerente de Transporte	DAS-1
27	NELSON GOMES COSTA JUNIOR	Gerente de Protocolo	DAS-1
28	CARLOS MARIO PAES BARRETO DA ROCHA	Gerente de Arquivo Interno	DAS-1
29	JOEL LUIZ	Gerente de Administração Predial	DAS-1
30	KATIA VANESSA BARBOSA DE SOUZA	Gerente de Execução e Controle Orçamentário	DAS-1
31	GRACILA BRITO NUNES	Gerente de Acompanhamento e Liquidação	DAS-1
32	PAULO HENRIQUE CHAVES DO NASCIMENTO	Assessor Técnico III	DAS-1
33	FRANCISCO ALVES DA SILVA	Assessor Técnico III	DAS-1
34	RILDO DE JESUS BATISTA CABRAL MARQUES	Assessor Técnico III	DAS-1
35	VANESSA MOREIRA TAVARES	Assessor Técnico III	DAS-1
36	MYCHELL MAX SOUZA LOPEZ	Assessor I	CAD-3
37	JESSICA RANNA DE SOUZA ANUNCIACAO	Assessor I	CAD-3
38	NEUZA PAULA DA CRUZ	Assessor I	CAD-3
39	PRISCILA CRISTINA OLIVEIRA DA COSTA	Assessor I	CAD-3
40	WILTON PEREIRA DOS SANTOS FILHO	Assessor II	CAD-2
41	ANTONIO LIMA DE SOUZA	Assessor II	CAD-2
42	FRANCISCA DAS CHAGAS ALBUQUERQUE FERREIRA	Assessor II	CAD-2
43	LARISSA ROQUE COUTINHO	Assessor II	CAD-2
44	KELLY VALENTE LIRA	Assessor II	CAD-2
45	HELENA MARIA SIQUEIRA DE LIMA SILVA	Assessor III	CAD-1
46	EMESSON RODRIGUES DA SILVA	Assessor III	CAD-1
47	MARCOS MURILO VALENTE PEREIRA	Assessor III	CAD-1
48	KAREN CRISTINA COSTA DE CASTRO	Assessor III	CAD-1

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O PREFEITO DE MANAUS, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício na **SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	ANA LUISA SOUSA FARIA LACERDA	Diretor de Departamento de Elaboração de Projetos de Lei	DAS-3
2	PHILIPPE JOHNATAN OTTO SABBÁ	Diretor de Departamento de Elaboração de Decretos	DAS-3
3	LUCIANA BARROSO TAVARES	Diretor de Departamento de Elaboração de Portarias	DAS-3
4	HORÁCIO LAUREANO TAVARES RIBEIRO	Diretor de Departamento do Diário Oficial do Município	DAS-3
5	KARLINA PEDRENO TRINDADE	Assessor Técnico I	DAS-3
6	CARLOS EDUARDO FERREIRA DA SILVA	Chefe de Divisão de Planejamento e Controle de Publicação	DAS-2
7	LEONARDO SEREJO CABRAL DOS ANJOS	Assessor Técnico II	DAS-2
8	EDNA CELIA DE SOUZA MELO	Assessor Técnico II	DAS-2
9	MONICA PRESTES RODRIGUES	Assessor Técnico II	DAS-2
10	KLYSSIA ALVES DA SILVA	Assessor Técnico II	DAS-2
11	MANOEL VIEIRA DUTRA	Gerente de Protocolo	DAS-1
12	SELMA GOMES VALENTE	Assessor Técnico III	DAS-1
13	JOENILCE NUNES PEREIRA	Assessor Técnico III	DAS-1
14	BETH ANNY LOPES FERREIRA	Assessor Técnico III	DAS-1
15	MATHEUS CUVELLO MOTTA	Assessor Técnico III	DAS-1
16	DANIELA VIRGINIA BASTOS TAVARES	Assessor Técnico III	DAS-1
17	ITALO RAFAEL MARREIRO DOS REIS	Assessor Técnico III	DAS-1
18	SANDRA HELENA ALVES FURTADO	Assessor Técnico III	DAS-1

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício no **ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - ESBRA**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	THIAGO DE ALMEIDA CASTRO	Diretor de Departamento de Atendimento	DAS-3
2	ALESSANDRA AIRES MATOS MOZ	Diretor de Departamento de Acompanhamento de Ações Institucionais	DAS-3
3	GABRIEL DE AGUIAR BATISTA	Diretor de Departamento de Administração Interna	DAS-3
4	CARLA BIANCA DE'CARLI	Assessor Técnico II	DAS-2
5	MÁRCIA PATRÍCIA SILVA DE MENEZES	Assessor Técnico II	DAS-2
6	KARINE DE SOUZA CUNHA	Assessor Técnico III	DAS-1
7	SEBASTIÃO BATALHA FONSECA	Assessor Técnico III	DAS-1
8	ROSEMEIRE SAES	Assessor I	CAD-3
9	ALEX AVELAR DA SILVA CARDOSO VILLELLA	Assessor II	CAD-2
10	EDNA MARIA ARAÚJO MELO	Assessor III	CAD-1

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício na **OUIDORIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	PATRICIA SILVA DE LIMA	Diretor de Departamento de Ouvidoria e Proteção ao Consumidor	DAS-3
2	BLENDA CARLA DE ARAÚJO MELO	Assessor Técnico I	DAS-3
3	MARIA CÉLIA DA SILVA MOURA	Chefe de Divisão de Atendimento e Acompanhamento Processual, Fiscalização e Conciliação	DAS-2
4	EUDSON PINHEIRO DE SANTANA	Assessor Técnico II	DAS-2
5	VLADYA MARIA DA COSTA GONDIM	Assessor Técnico II	DAS-2
6	JUAN CARLOS DA SILVA MUNIZ	Assessor Técnico II	DAS-2
7	TARCIANA MARQUES EVANGELISTA	Assessor Técnico II	DAS-2
8	EULER BRITO DE SOUZA	Assessor Técnico II	DAS-2
9	TEREZINHA SILVIA BORGES VIANA	Assessor Técnico II	DAS-2
10	PATRICIA NARA RITO FEITOZA	Assessor Técnico II	DAS-2
11	LAIS CAROLINE DA SILVA ARAUJO	Gerente de Acompanhamento de Processos	DAS-1
12	RAIMUNDA CEZAR DE MOURA	Gerente de Atendimento e Defesa do Consumidor	DAS-1
13	ELIANDRO BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	Gerente de Ouvidoria	DAS-1
14	JÂNIO MOREIRA GONÇALVES	Gerente de Fiscalização	DAS-1
15	ALDISIO GOMES FILGUEIRAS	Assessor Técnico III	DAS-1
16	JONATHAN FERREIRA DA SILVA	Assessor Técnico III	DAS-1
17	ANNE DANIELLE PADILHA DA SILVA	Assessor Técnico III	DAS-1

18	GABRIELLE RABELO COSTA	Assessor Técnico III	DAS-1
19	RAIMUNDO NONATO MENEZES DA ROCHA	Assessor I	CAD-3
20	ANDREZZA DUARTE VIANA	Assessor I	CAD-3
21	NELSON GOMES COSTA	Assessor I	CAD-3
22	RODRIGO NEVES MACIEL	Assessor III	CAD-1
23	ROBSON DANTAS DE LIMA	Assessor III	CAD-1

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

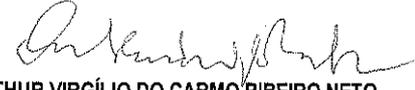
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício no **CERIMONIAL**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	ROSIANE DO NASCIMENTO COSTA	Diretor de Área do Cerimonial	DAS-4
2	MARLENE DE ARAUJO SANTANA	Diretor de Departamento de Eventos	DAS-3
3	GABRIEL AFONSO COSTA PASCARELLI LOPES	Assessor Técnico I	DAS-3
4	ADRIANA ALBUQUERQUE FONSECA	Assessor Técnico II	DAS-2
5	ELINE NAYANA SILVA DE VASCONCELOS	Assessor Técnico III	DAS-1
6	MOISES SILVA DOS SANTOS	Assessor Técnico III	DAS-1
7	ILANA CUDEK FRANCIS	Assessor II	CAD-2
8	MARIA DO CARMO SAMPAIO DE SOUZA	Assessor II	CAD-2

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício no **ARQUIVO PÚBLICO**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	NEREIDA GRECY CARVALHO AMORE	Diretor de Departamento do Arquivo Público Municipal	DAS-3
2	EVANDRO DE SOUZA PICANÇO	Chefe de Divisão de Gestão de Acervo	DAS-2
3	JOAO DA SILVA LOPES	Chefe de Divisão de Conservação	DAS-2

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

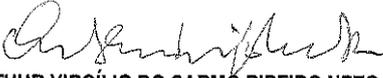
O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor da Comunicação Interna nº 005/2019, oriunda do Departamento de Recursos Humanos e Serviço Social da **CASA CIVIL**, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00109, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.218, de 04-05-2018, combinada com a Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício no **FUNDO MANAUS SOLIDÁRIA - FMS**:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
1	MANOEL MOTA MACIEL JÚNIOR	Secretário Executivo	DAS-5
2	THAIS ROCHA ALVARES	Assessor Técnico I	DAS-3
3	MICHELE GOUVEA FERREIRA PASCAL	Assessor Técnico I	DAS-3
4	CRISTINA SEFFAIR DE SOUZA	Assessor Técnico I	DAS-3
5	MÁRCIA GONÇALVES DA COSTA ROSA	Assessor Técnico I	DAS-3
6	LIREZ DA SILVA GOMES	Assessor Técnico II	DAS-2
7	KARLA MARIANA DE SOUZA VIEIRA	Assessor Técnico II	DAS-2
8	FRANCISCA DE ARAUJO FREITAS	Assessor Técnico II	DAS-2
9	VIRNA MARTINIANO FERNANDES	Assessor Técnico II	DAS-2
10	SWELEN CRISTINE ARAUJO SOUZA DOS SANTOS	Assessor Técnico III	DAS-1
11	ANDRESSA GUERREIRO PEREIRA	Assessor Técnico III	DAS-1

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 103/2019 – CML/PM e o que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00199, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os servidores abaixo relacionados no exercício dos cargos em comissão integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019:

Nº	NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
01	LEONARD LOPES DE ASSIS	Vice-Presidente	-
02	RICARDO PADILHA CONTE	Presidente de Subcomissão de Educação	-
03	DANIELLE DE SOUZA WEIL	Presidente de Subcomissão de Saúde	-
04	GUSTAVO SEREJO ANTONY	Presidente de Subcomissão de Verbas Especiais – BID/BIRD	-
05	RAFAEL VIEIRA DA ROCHA PEREIRA	Presidente de Subcomissão de Bens e Serviços Comuns	-
06	RENATO DE QUEIROZ PONTES	Presidente de Subcomissão de Mobilidade Urbana	-
07	MARIA CECY TORRES PONTES	Chefe de Gabinete	DAS-3
08	LOUISE DE SOUZA MUNEYME	Assessor Jurídico	DAS-2
09	RICHARDSON MARTINS PRAIA BRAGA	Assessor Jurídico	DAS-2
10	NEEMIAS CALEBE MAGALHÃES COLARES	Assessor Jurídico	DAS-2
11	LUDMILLA WANZILEU BEZERRA	Assessor Jurídico	DAS-2
12	LAIS ARAUJO DE FÁRIA	Assessor Jurídico	DAS-2
13	ADELCI MARIA IANUZZI MENDONÇA	Assessor Jurídico	DAS-2
14	RAFAEL MAGALHÃES COELHO	Assessor Jurídico	DAS-2
16	NATALIA DEMES BEZERRA TAVARES PEREIRA	Assessor Jurídico	DAS-2
16	MARIA FLÁVIA RAPOSO DA CAMARA GOMES	Assessor Jurídico	DAS-2

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 103/2019 – CML/PM e o que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00199, **resolve**

CONFIRMAR, a contar de 10-01-2019, os senhores abaixo relacionados nas funções que exercem na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**, órgão vinculado à estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019:

Nº	NOME	FUNÇÃO
01	DIANNE ELIZABETH MORALES NORIEGA	Membro
02	ANNICK COSTA MONTEIRO	Membro
03	FABIOLA CAMPELO SPINELLIS	Membro
04	FRANCY LITAIFF ABRAHIM	Membro
05	JEIRCILANY MESQUITA DA SILVA	Membro
06	THIAGO MORAES DE MELO	Membro
07	JOSE HILDEBRANDO OLIVEIRA DOS REIS	Membro
08	ADRIANO DA SILVA AMARO	Membro
09	MUZA MARIA HOLANDA NOGUEIRA	Membro
10	REGINALDO PEREIRA PADILHA	Membro
11	ANTONIO CARLOS MAGALHÃES DE MENEZES	Membro
12	PAULO ROBERTO GOMES VIEIRA DA ROCHA	Membro
13	RICARDO NORIHIRO IWAMOTO	Membro
14	LAY TACIANA BARBOZA DA SILVA	Membro
15	THANES CHALUB FLORENTINO PEREIRA	Membro

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 103/2019 – CML/PM e o que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00199,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea "a", da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**:

NOMES	CARGO	SIMBOLOGIA
EMILIA DE FATIMA CARNEIRO GADELHA	Diretor de Departamento	DAS-3
DANIEL SILVA DOS SANTOS	Diretor de Departamento	DAS-3
MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO	Diretor de Departamento	DAS-3
SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA	Assessor Técnico	DAS-2
JOÃO REBOUÇAS CAVALCANTE NETO	Assessor Técnico	DAS-2
FABIO DIEGO LIMA MARTINS	Assessor Técnico	DAS-2
ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR	Assessor Técnico	DAS-2
JEAN SARAIVA DA SILVA	Assessor Técnico	DAS-2
DIEGO AUGUSTO SANTOS DE AGUIAR	Assessor Técnico	DAS-2
JARINA SODRÉ DA COSTA	Assessor Técnico	DAS-2
ALESSANDRA GISELLE NASCIMENTO DE CASTRO	Assessor Técnico	DAS-2
ALBA DE CASTRO SANTORO PAIVA	Assessor Técnico	DAS-2
WALLACE MELO DE SOUZA	Assessor Técnico	DAS-2
DELIANE DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA CASTELO BRANCO	Assessor Técnico III (Secretária de Subcomissão)	DAS-1
AMANDA ALVES CRUZ REGIS RODRIGUES	Assessor Técnico III (Secretária de Subcomissão)	DAS-1
JAYNE HETHYANE MARTINS DE OLIVEIRA MASSULO	Assessor Técnico III (Secretária de Subcomissão)	DAS-1
MARILENE RAMOS DE BARROS	Assessor Técnico III (Secretária de Subcomissão)	DAS-1
GABRIEL SANTOS MACHADO	Assessor Técnico III (Secretária de Subcomissão)	DAS-1
RAIMUNDO DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	Assessor Técnico III (Secretária de Subcomissão)	DAS-1
COSMO CUSTÓDIO DA SILVA	Assessor I (Apoio)	CAD-3
KATLEY DA CRUZ BENTO	Assessor I (Apoio)	CAD-3
EDMUNDO PINHEIRO BARROSO	Assessor I (Apoio)	CAD-3
EDUARDO GOUVEA VALDIVINO	Assessor I (Apoio)	CAD-3
ANDREW COSTA BASTOS	Assessor I (Apoio)	CAD-3

BEATRIZ FARIAS DE ALMEIDA	Assessor I (Apoio)	CAD-3
NARA NUBIA DE OLIVEIRA GOMES	Assessor I (Apoio)	CAD-3
PEDRO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	Assessor I (Apoio)	CAD-3
JOSIMAR SILVA SANTOS	Assessor I (Apoio)	CAD-3
EDUARDO QUEIROZ MAIA LOPES	Assessor I (Apoio)	CAD-3
RAPHAEL VASCONCELOS GUEDES	Assessor I (Apoio)	CAD-3
GUILHERME BARROS FREITAS	Assessor I (Apoio)	CAD-3

II – CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados para exercerem cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
EMÍLIA DE FATIMA CARNEIRO GADELHA	Diretor Executivo	DAS-3
DANIEL SILVA DOS SANTOS	Diretor Técnico	DAS-3
MARIA CAROLINA PORDEUS E SILVA CARDOSO	Diretor Jurídico	DAS-3
SILVANA MARIA NEGREIROS DA SILVA	Assessor Técnico II	DAS-2
JOÃO REBOUÇAS CAVALCANTE NETO	Assessor Técnico II	DAS-2
FABIO DIEGO LIMA MARTINS	Assessor Técnico II	DAS-2
ALTAMIR CRISTIANO DE ATAYDE JUNIOR	Assessor Técnico II	DAS-2
JEAN SARAIVA DA SILVA	Assessor Técnico II	DAS-2
DIEGO AUGUSTO SANTOS DE AGUIAR	Assessor Técnico II	DAS-2
JARINA SODRÉ DA COSTA	Assessor Técnico II	DAS-2
ALESSANDRA GISELE NASCIMENTO DE CASTRO	Assessor Técnico II	DAS-2
ALBA DE CASTRO SANTORO PAIVA	Assessor Técnico II	DAS-2
WALLACE MELO DE SOUZA	Assessor Técnico II	DAS-2
DELIANE DO PERPÉTUO SOCORRO DE SOUZA CASTELO BRANCO	Assessor Técnico III	DAS-1
AMANDA ALVES CRUZ REGIS RODRIGUES	Assessor Técnico III	DAS-1
JAYNE HETHYANE MARTINS DE OLIVEIRA MASSULO	Assessor Técnico III	DAS-1
MARILENE RAMOS DE BARROS	Assessor Técnico III	DAS-1
GABRIEL SANTOS MACHADO	Assessor Técnico III	DAS-1
RAIMUNDO DO SOCORRO PEREIRA DOS SANTOS	Assessor Técnico III	DAS-1
COSMO CUSTÓDIO DA SILVA	Assessor I	CAD-3
KATLEY DA CRUZ BENTO	Assessor I	CAD-3
EDMUNDO PINHEIRO BARROSO	Assessor I	CAD-3
EDUARDO GOUVÊA VALDIVINO	Assessor I	CAD-3
ANDREW COSTA BASTOS	Assessor I	CAD-3
BEATRIZ FARIAS DE ALMEIDA	Assessor I	CAD-3
NARA NUBIA DE OLIVEIRA GOMES	Assessor I	CAD-3
PEDRO SERGIO OLIVEIRA DA SILVA	Assessor I	CAD-3
JOSIMAR SILVA SANTOS	Assessor I	CAD-3
EDUARDO QUEIROZ MAIA LOPES	Assessor I	CAD-3
RAPHAEL VASCONCELOS GUEDES	Assessor I	CAD-3
GUILHERME BARROS FREITAS	Assessor I	CAD-3

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 103/2019 – CML/PM e o que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00199

RESOLVE:

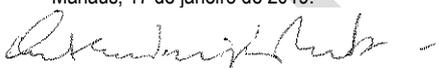
I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, com exercício na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
JORGE CARLOS SANTOS GUEDES	Presidente de Subcomissão de Infraestrutura	-
MARIANA DE VASCONCELOS BORGES	Vice-Presidente de Subcomissão de Infraestrutura	-
JOSÉ RUSSO	Vice-Presidente da Subcomissão de Educação	-
HUDSON CARVALHO PIRES	Vice-Presidente de Subcomissão de Saúde	-
JACQUELINE DA SILVA ALVES	Vice-Presidente de Subcomissão de Verbas Especiais – BID/BIRD	-
MARGOT DE SOUZA FAÇANHA ALBUQUERQUE	Vice-Presidente de Bens e Serviços Comuns	-
FLAVIANO DRUMOND DE OLIVEIRA	Vice-Presidente de Subcomissão de Mobilidade Urbana	-
DANIELE OLIVEIRA DA SILVA	Chefe de Divisão	DAS-2
JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA E SILVA	Chefe de Divisão	DAS-2
JANAYNA CASTRO DE VASCONCELOS	Assessor Jurídico	DAS-2
WANGLEYS SAID NEGREIROS	Assessor I Apoio	CAD-3

II – CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 10-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados para exercerem cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional da **CASA CIVIL**, objeto da Lei nº 2.389, de 04-01-2019, com exercício na **COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO – CML**:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
MARIANA DE VASCONCELOS BORGES	Presidente de Subcomissão de Infraestrutura	-
JORGE CARLOS SANTOS GUEDES	Assessor Técnico I	DAS-3
JOSÉ RUSSO	Assessor Técnico I	DAS-3
MARGOT DE SOUZA FAÇANHA ALBUQUERQUE	Assessor Técnico I	DAS-3
JEFFERSON RODRIGUES DA SILVA E SILVA	Assessor Técnico I	DAS-3
HUDSON CARVALHO PIRES	Assessor Técnico II	DAS-2
JACQUELINE DA SILVA ALVES	Assessor I	CAD-3
DANIELE OLIVEIRA DA SILVA	Assessor I	CAD-3

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

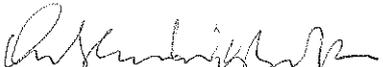
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 188/2019 – DTRAB/SEMSA e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00177,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 02-01-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **MARIA ROSA LOPES LASMAR** do cargo de Diretor da Unidade Básica de Saúde Petrópolis, simbologia SGAS-4, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**;

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 02-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **GLAUCO JEAN RODRIGUES DA SILVA**, para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, objeto da Lei Delegada nº 12, de 31-07-2013, combinada com a Lei nº 1.978, de 14-05-2015.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 046/2019 – GS/SEMTEPI e o que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00193,

RESOLVE:

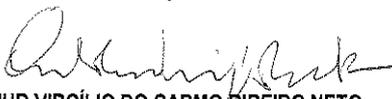
I – CONSIDERAR EXONERADOS, a contar de 02-01-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os servidores abaixo relacionados, integrantes da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
WILSA CARLA FREIRE DA SILVA	Assessor Técnico I	DAS-3
LENILSON RAIMUNDO ALEIXO DOS REIS	Chefe de Divisão de Empreendedorismo	DAS-2
WESLEY PAIVA DA SILVA	Assessor III	CAD-1

II – CONSIDERAR NOMEADOS, a contar de 02-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os senhores abaixo relacionados, para exercer cargos em comissão, integrantes da estrutura organizacional **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO**, objeto da Lei nº 2.370, de 30-11-2018:

NOME	CARGO	SIMBOLOGIA
LENILSON RAIMUNDO ALEIXO DOS REIS	Assessor Técnico I	DAS-3
WESLEY PAIVA DA SILVA	Chefe de Divisão de Empreendedorismo	DAS-2
ARILSON DE CARVALHO VIEIRA	Assessor III	CAD-1

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

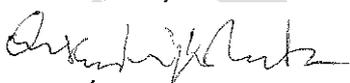
CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0112/2019 – DGP/SEMINF e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00186,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADA, a contar de 01-01-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a servidora **ALEKSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA** do cargo de Gerente de Elaboração e Programação Orçamentária, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**;

II – CONSIDERAR NOMEADO, a contar de 02-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o senhor **MARDEN BRYAN LIMA PERES** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, objeto da Lei nº 2.340, de 17-09-2018.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 80, inc. XI, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0104/2019 – DGP/SEMINF e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00187,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR EXONERADO, a contar de 01-01-2019, nos termos do art. 103, inc. I, § 1º, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **STANLEY GOMES CARDOSO JUNIOR** do cargo de Assessor Técnico III, simbologia DAS-1, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**;

II – CONSIDERAR NOMEADA, a contar de 02-01-2019, nos termos do art. 11, inc. II, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, a senhora **ALEKSANDRA BATISTA DE OLIVEIRA** para exercer o cargo mencionado no inc. I deste Decreto, integrante da estrutura organizacional da **UNIDADE EXECUTORA DO PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA URBANA E AMBIENTAL DE MANAUS – UEP**, órgão vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF**, objeto da Lei nº 2.340, de 17-09-2018.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Gestão de Pessoas com anuência do Subsecretário de Gestão e Planejamento/SEMINF;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2017/16330/16352/00003, **resolve**

ALTERAR o Decreto datado publicado na Edição nº 4491, página 31, do Diário Oficial do Município de 04-12-2018, cuja a redação passa a vigor da seguinte forma:

“**REMOVER**, a contar de 01-01-2019, nos termos do art. 63, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, combinado com o art. 3º inc. I, do Decreto nº 1.086, de 19-07-2011, a servidora **LUCY CORREA OLIVEIRA DE PAULA**, Contadora A-XI-II, matrícula nº 080.490-8 A, do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEMAD** para **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINF.**”

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
 Prefeito de Manaus

DECRETO DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a homologação do resultado do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Manaus – PGM para provimento do cargo efetivo de Procuradores do Município de Manaus de 3ª Classe, conforme Edital nº 10/2018 – PGM/MANAUS, publicado na Edição nº 4.478 do Diário Oficial do Município de 09-11-2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 34 da Lei nº 1.015 de 14 de julho de 2006, que dispõe da decorrente proporção de vacância dos quantitativos de cargos da estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município – PGM;

CONSIDERANDO disposto no Ofício nº 58/2019 – GPG/PGM, que encaminha cópia do Mandado de Segurança nº 0651984-56.2018.8.04.0001, tramitando na 2ª Vara da Fazenda Pública Municipal, que determina a reserva da vaga destinada a candidato portador de deficiência, até ulterior decisão judicial em contrário;

CONSIDERANDO o disposto nos autos do Processo nº 2018/2287/2908/00920 (cópia), que dispõe sobre declaração de desistência de candidata Amanda Vieira de Souza, aprovada em 1º lugar Concurso Público;

CONSIDERANDO e o que mais consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00151,

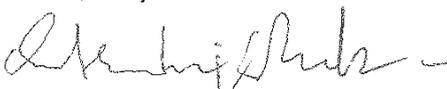
RESOLVE:

I – NOMEAR, nos termos do art. 11, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01-09-1971 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, os candidatos identificados abaixo, aprovados no Concurso Público PGM – Edital nº 10/2018, homologado mediante Decreto de 09 de novembro de 2018, publicado na Edição nº 4.478 do Diário Oficial do Município de 09-11-2018, para exercerem em caráter efetivo, o cargo de Procurador do Município de Manaus, de 3ª Classe, pertencente à estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS – PGM:**

CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO DE MANAUS 3ª Classe		
NOME	INSCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RENAN TAKETOMI DE MAGALHAES	10001794	2
THAYNA CRUZ DE MESQUITA	10000554	3
LUCAS GRANJEIRO BONIFACIO	10000153	4
MAYARA RAYANNE OLIVEIRA DE ALMEIDA	10002194	5
GUSTAVO FELKL BARCNET	10005129	6
TAMIRES MENEZES	10000044	7
ANTONIA MARILIA MARQUES DE FRANCA	10002032	8
BERNARDO FIGUEIRA RAPOSO DA CAMARA	10004455	9

II – DECLARAR reservada, em cumprimento à decisão interlocutória proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0651984-56.2018.8.04.0001, 01 (uma) vaga ao cargo de Procurador do Município de Manaus, de 3ª Classe, destinada a candidato portador de deficiência, até ulterior decisão judicial em contrário.

Manaus, 17 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus


RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

(*) DECRETO DE 15 DE JANEIRO DE 2019

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO que a instrução dos autos constituiu-se por iniciativa da Administração da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF, em razão dos critérios de prioridade aos servidores com processos de solicitação de aposentadoria em curso;

CONSIDERANDO os art. 41 da Lei nº 1.955, de 29 de dezembro de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações – PCCR, da Secretaria Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno – SEMEF;

CONSIDERANDO que a promoção deferida pela Comissão Permanente de Avaliação – CPA/SEMEF, na modalidade evolução funcional, conforme pertinente relatório atende aos requisitos impostos pelo PCCR/SEMEF;

CONSIDERANDO a planilha do demonstrativo de impacto orçamentário financeiro da Subsecretaria Municipal de Orçamento e Projetos SEMEF, que opina pelo deferimento do pleito;

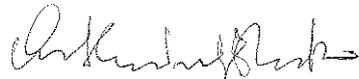
CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 5092/2018 – SEMAD e o que consta nos autos dos Processos nº 2018.11209.15259.0.023545 (VOLUME 1) (Sigid) e nº 2018/19309/19630/04224, **resolve**

PROMOVER POR EVOLUÇÃO FUNCIONAL, o servidor **STEFAN MENEZES**, Auxiliar Fazendário, matrícula nº 060.175-6 A, pertencente ao quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E CONTROLE INTERNO – SEMEF**, considerando-se como referência atual o nível 17.

NOVO NÍVEL	CICLO	INÍCIO-VIGÊNCIA
18	2015/2016	01-07-2016

Manaus, 15 de janeiro de 2019.


ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

(*) Republicado integralmente por haver incorreções na publicação da Edição nº 4517, da página 4, do Diário Oficial do Município, de 15 de janeiro de 2019.

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 16.516/2019

DECLARA autorizado o afastamento de dirigente.

O **SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado na Edição 3642 do DOM de 07-05-2015, republicado na Edição 3644 do DOM de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0055/2019 – GPG/PGM, subscrito pelo Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00169,

RESOLVE:

I – DECLARAR AUTORIZADO o afastamento do servidor **RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA**, Procurador Geral do Município, integrante da estrutura organizacional da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, no período de 21-01 a 04-02-2019, em virtude de férias;

II – DESIGNAR a servidora **MARIA DE LOURDES LOBO DA COSTA**, Subprocuradora Geral do Município, para responder pelas atribuições do cargo mencionado no item I, sem direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, durante afastamento legal do titular.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de janeiro de 2019.


JOSÉ FERNANDO DE FARIAS
Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 16.517/2019

DESIGNA substituto de servidor afastado em virtude de férias regulamentares.

O **SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL**, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado na Edição nº 3642 do DOM de 07-05-2015, republicado na Edição nº 3644 do DOM de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 3.852, de 26 de outubro de 2017;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 0209/2019-DTRAB/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2019/19309/19630/00202, **resolve**

DESIGNAR o servidor **ODENIAS RAIMUNDO COSTA MONTEIRO**, matrícula 066.083-3 A, para responder, cumulativamente, pelas atribuições do cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Execução Orçamentária, simbologia SGAS-4, integrante da estrutura organizacional da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, no período de 02 a 31-01-2019, com direito à percepção da remuneração inerente ao exercício do cargo, em substituição ao titular **JOÃO MAXIMINO REBELO GUIMARÃES**, afastada em virtude de férias regulamentares.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de janeiro de 2019.



JOSE FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 16.518/2019

CONCEDE afastamento para estudo na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado na Edição 3642 do DOM de 07-05-2015, republicado na Edição 3644 do DOM de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 81 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 183/2016-GABIN/SEMSA, publicada no DOM Edição 3873, de 20 de abril de 2016, que disciplina o Afastamento para Estudo;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 647/2018 – Assessoria Técnica/SEMSA, que não verifica óbice ao pleito;

CONSIDERANDO teor do Ofício nº 6091/2018-NTRAB/DTRAB/SEMSA, subscrito pelo Subsecretário de Gestão Administrativa e Planejamento da SEMSA;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/1637/6560,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR CONCEDIDO no período de 01-12-2018 a 31-07-2022, Afastamento para Estudo ao servidor

MARCELO CHAMY MACHADO, ES – Analista de Sistemas, matrícula 114.479-0 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**, a fim de cursar Pós-Graduação “*lato sensu*” – Doutorado na área de Informática, ministrado pela Universidade Federal do Estado do Amazonas - UFAM, nesta cidade de Manaus/AM;

II – CONDICIONAR a autorização de que trata este ato à obrigatoriedade da contraprestação de serviços ao Município, por período correspondente ao do afastamento;

III – DETERMINAR o ressarcimento ao Município do valor correspondente ao período do afastamento, em caso de não cumprimento da obrigação prevista no item II, conforme Termo de Compromisso.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de janeiro de 2019.



JOSE FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 16.519/2019

PRORROGA Afastamento para Estudo na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado na Edição 3642 do DOM de 07-05-2015, republicado na Edição 3644 do DOM de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 81 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.824, de 02 de dezembro de 2008, que regulamenta o Programa “Qualifica” destinado à capacitação em nível de pós-graduação “*stricto sensu*” para servidor docente e pedagogo;

CONSIDERANDO a manifestação favorável contida no Parecer Técnico da Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 52/OUTUBRO DE 2018 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2684/2018 – SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/4114/4147/08332,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR PRORROGADOS, a contar de 18-11-2018, pelo prazo de 04 (quatro) meses, os efeitos da Portaria por Delegação nº 13.400/2017, publicada na Edição 4272 do DOM de 27-12-2017, que concedeu Afastamento para Estudo à servidora **SORAYA DE OLIVEIRA LIMA**, Professor Nível Médio, matrícula 064.703-9 A,

integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, a fim de cursar Pós-Graduação “*stricto sensu*” – Doutorado na área de Ciências Humanas, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas – UFAM, na cidade de Manaus/AM;

II – VINCULAR a autorização de que trata este ato à obrigatoriedade da contraprestação de serviços ao Município, por período correspondente ao do afastamento;

III – CONDICIONAR a manutenção desta autorização à apresentação de relatório, em que se detalhem e comprovem as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, as disciplinas cursadas com suas respectivas notas ou conceitos com a aprovação do orientador ou supervisor do Doutorado;

IV – DETERMINAR que nas hipóteses de não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso, o beneficiário ressarcirá o Município no valor correspondente ao período do afastamento.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de janeiro de 2019.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 16.520/2019

PRORROGA Afastamento para Estudo na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado na Edição 3642 do DOM de 07-05-2015, republicado na Edição 3644 do DOM de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o art. 81 da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus;

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.824, de 02 de dezembro de 2008, que regulamenta o Programa “Qualifica” destinado à capacitação em nível de pós-graduação “*stricto sensu*” para servidor docente e pedagogo;

CONSIDERANDO a manifestação favorável contida no Parecer Técnico da Divisão de Desenvolvimento Profissional do Magistério da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 046/11/2018 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2333/2018 – SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a análise da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/4114/4147/08987,

RESOLVE:

I – CONSIDERAR PRORROGADOS, a contar de 13-10-2018, pelo prazo de 06 (seis) meses, os efeitos da Portaria por

Delegação nº 10.209/2016, publicada na Edição 4029 do DOM de 20-12-2016, que concedeu Afastamento para Estudo à servidora **ROSÂNGELA PORFÍRIO BASTOS**, Professor Nível Superior, matrícula 115.452-4 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED**, a fim de cursar Pós-Graduação “*stricto sensu*” em nível de Mestrado, na área de Psicologia, ministrado pela Universidade Federal do Amazonas - UFAM, em Manaus/AM;

II – VINCULAR a autorização de que trata este ato à obrigatoriedade da contraprestação de serviços ao Município, por período correspondente ao do afastamento;

III – CONDICIONAR a manutenção desta autorização à apresentação de relatório, em que se detalhem e comprovem as atividades desenvolvidas, resultados alcançados, as disciplinas cursadas com suas respectivas notas ou conceitos com a aprovação do orientador ou supervisor do Mestrado;

IV – DETERMINAR que nas hipóteses de não cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Sétima do Termo de Compromisso, o beneficiário ressarcirá o Município no valor correspondente ao período do afastamento.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 17 de janeiro de 2019.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

(*) PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 16.511/2019

EXONERA, a pedido, servidor de cargo efetivo na forma que especifica.

O SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, no exercício da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 3.085, publicado na Edição nº 3642 do DOM de 07-05-2015, republicado na Edição 3644 do DOM de 11-05-2015;

CONSIDERANDO o requerimento do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o teor do Despacho subscrito pelo Chefe do Núcleo de Administração da Gestão do Trabalho e a anuência do Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 6270/2018-NTRAB/GTRAB/SEMSA, subscrito pelo Secretário Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a manifestação da Divisão de Acompanhamento de Pessoal e Gestão de Benefícios da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão - SEMAD;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Processo nº 2018/01/0194, **resolve**

CONSIDERAR EXONERADO, a pedido, a contar de 07-12-2018, nos termos do art. 103, inc. I, § 01, inc. I, da Lei nº 1.118, de 01 de setembro de 1971 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Manaus, o servidor **GLAUCO BARROS E SILVA** do cargo de AS-Assistente em Administração, matrícula 127.333-7 A, integrante do quadro de pessoal da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA**.

GABINETE DO SUBSECRETÁRIO SUBCHEFE MUNICIPAL DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS E DE GOVERNO DA CASA CIVIL, em Manaus, 16 de janeiro de 2019.



JOSÉ FERNANDO DE FARIAS

Subsecretário Subchefe Municipal de Assuntos Administrativos e de Governo da Casa Civil

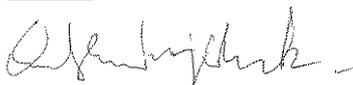
(*) Republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreções na Edição nº 4518 do DOM de 16-01-2019.

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MANAUS, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20-3-97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais que dispõem da liberação de crédito no exercício de 2016, 2017 e 2018, perfazendo o valor de R\$ 5.686.502,02 (cinco milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, quinhentos e dois reais e dois centavos), depositado na Agência 2980/006, Conta Corrente nº 100 - 00, por intermédio do Programa de Aceleração de Crescimento, Modalidade – Obras em Espaços Públicos - Requalificação Urbanística da Praça XV de Novembro, jardins, entorno e Restauração do Relógio Municipal, escadaria trecho da Av. Eduardo Ribeiro entre a sete de setembro e Alfândega no município de Manaus.

Valor Recebido	
01	100.000,00
02	281.489,35
03	50.000,00
04	18.510,65
05	233.587,96
06	182.147,16
07	35.018,74
08	331.120,53
09	49.246,14
10	35.018,74
11	592.189,41
12	114.002,98
13	41.671,32
14	885.997,02
15	2.500.000,00
16	11.181,99
17	225.320,03
Total	5.686.502,02

Manaus, 14 de janeiro de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MANAUS, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20-3-97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais que dispõem da liberação de crédito no exercício de 2016 e 2017, perfazendo o valor de R\$ 730.508,78 (setecentos e trinta mil, quinhentos e oito reais e setenta e oito centavos), depositado na Agência 2980/006, Conta Corrente nº 96 - 9, por intermédio do Programa de Aceleração de Crescimento, Modalidade – Obras em Espaços Públicos - Requalificação Urbanística

da Praça Tenreiro Aranha, acessibilidade, iluminação, sinalização, mobiliário urbano e paisagismo no Município de Manaus.

Valor Recebido	
01	80.000,00
02	51.074,75
03	72.353,05
04	449.188,22
05	68.925,25
06	8.967,51
Total	730.508,78

Manaus, 14 de janeiro de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

NOTIFICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE MANAUS, nos termos da Lei Federal nº 9.452, de 20-3-97, notifica os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais que dispõem da liberação de crédito no exercício de 2016 e 2017, perfazendo o valor de R\$ 111.244,56 (cento e onze mil, duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), depositado na Agência 2980/006, Conta Corrente nº 97 - 7, por intermédio do Programa de Aceleração de Crescimento, Modalidade – Obras em Espaços Públicos - Requalificação Urbanística da Praça Adalberto Vale, acessibilidade, iluminação, sinalização e paisagismo no Município de Manaus.

Valor Recebido	
01	58.088,36
02	41.911,64
03	11.244,56
Total	111.244,56

Manaus, 14 de janeiro de 2019.



ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito de Manaus

Consulte o DOM
pela Internet
clikando em
Diário Oficial

www.manaus.am.gov.br

REQUISITOS INDISPENSÁVEIS PARA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

- As matérias devem ser digitadas em **papel branco** tipo **A4**, **sem marca d'água** no fundo do texto, com cabeçalho contendo o timbre da Instituição e rodapé com endereço e telefone para contato.
- O **TÍTULO** deve estar em letras **MAIÚSCULAS**, em fonte **ARIAL NARROW**, TAMANHO 8.5, Cor **PRETO**, **NEGRITO** e Estilo **NORMAL**.
- A fonte do texto deve ser **ARIAL NARROW**, TAMANHO **8.5**, Cor **PRETA** e Estilo **NORMAL**.
- O texto deve obedecer a **LARGURA** de **8cm**.
- O recuo da Primeira Linha do Parágrafo deve ser de 1,5 cm e Entrelinhas Simples.
- É muito importante, também, que o texto esteja **SEM RASURAS** e **SEM ERROS ORTOGRÁFICOS**.
- A Assinatura do responsável pela matéria **NÃO DEVE SOBREPOR O TEXTO** em hipótese alguma.
- É necessário que as matérias sejam enviadas para publicação da seguinte forma: matéria original impressa, assinada, revisada e com arquivo, enviado antecipadamente para o e-mail **dom.publicacao@pmm.am.gov.br**, em versão Word (*.doc) e/ou Excel (*.xls).
- As matérias devem ser entregues até às **14 horas** no Protocolo do Diário Oficial.

ATENDIMENTO

De segunda a sexta-feira
(Exceto feriados e pontos facultativos)

HORÁRIOS

Publicação: 8h às 14h

Distribuição e Venda: 8h às 15h



PREFEITURA DE
MANAUS

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Prefeito

MARCOS SÉRGIO ROTA
Vice-Prefeito

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

SECRETARIADO

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

ELISABETH VALEIKO DO CARMO RIBEIRO
Presidente do Fundo Social de Solidariedade

LUIZ ALBERTO CARIJÓ DE GOSZTONYI
Secretário Extraordinário

RAFAEL ALBUQUERQUE GOMES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

ANTÔNIO JÚNIOR DE SOUZA BRANDÃO
Secretário Municipal Chefe da Casa Militar

ERIC GAMBOA TAPAJÓS DE JESUS
Secretário Municipal de Comunicação

MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES
Secretária Municipal de Parcerias e Projetos Estratégicos

LOURIVAL LITAIF PRAIA
Secretário Municipal de Finanças, Tecnologia da Informação e Controle Interno

LUCAS CÉZAR JOSÉ FIGUEIREDO BANDIERA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Gestão

MARCELO MAGALDI ALVES
Secretário Municipal de Saúde

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT
Secretária Municipal de Educação

DANIZIO ELIAS SOUZA
Secretário Municipal da Mulher, Assistência Social e Cidadania

MARCO ANTÔNIO DE LIMA PESSOA
Secretário Municipal de Trabalho, Empreendedorismo e Inovação

ANTÔNIO NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade

JOÃO CARLOS DOS SANTOS MELLO
Secretário Municipal de Juventude, Esporte e Lazer

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE
Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal

PAULO RICARDO ROCHA FARIAS
Secretário Municipal de Limpeza Urbana

KELTOM KELLY DE AGUIAR SILVA
Secretário Municipal de Infraestrutura

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AUTARQUIAS

CLÁUDIO GUENKA
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Planejamento Urbano

FRANKLIN JAÑA PINTO
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Engenharia e Fiscalização do Trânsito

FRANCLIDES CORRÊA RIBEIRO
Superintendente Municipal de Transportes Urbanos

SILVINO VIEIRA NETO
Diretor-Presidente da Manaus Previdência

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA
Diretor-Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Manaus

FUNDAÇÕES

BERNARDO SOARES MONTEIRO DE PAULA
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura, Turismo e Eventos

MARTHA MOUTINHO DA COSTA CRUZ
Diretora-Presidente da Fundação Municipal de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"

EXPEDIENTE

ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO
RIBEIRO BISNETO
Secretário Municipal Chefe da Casa Civil

DÍÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

CRIADO MEDIANTE O ARTIGO Nº 129
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS
PRIMEIRA EDIÇÃO EM 03.04.2000

Au. Brasil, nº 2971 - Compensa
CEP 69036-110

Manaus - Amazonas

Telefone: (92) 3625-5617

e-mail: dom.publicacao@pmm.am.gov.br